



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2023, nº 177

Disponibilização: quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Publicação: quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargador Alexandre d'Ivanenko
Presidente

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Vice-Presidente e Corregedora

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3714

diario@tre-sc.gov.br

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2
3ª Zona Eleitoral - Blumenau	40
4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro	40
6ª Zona Eleitoral - Caçador	41
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis	52
16ª Zona Eleitoral - Itajaí	55
17ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	61
21ª Zona Eleitoral - Lages	62
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul	66
34ª Zona Eleitoral - Urussanga	68
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	72
38ª Zona Eleitoral - Itaiópolis	75
56ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	76
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada	77

66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho	78
78ª Zona Eleitoral - Quilombo	79
85ª Zona Eleitoral - Joaçaba	79
94ª Zona Eleitoral - Chapecó	81
103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	85
Índice de Advogados	89
Índice de Partes	91
Índice de Processos	95

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602558-49.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602558-49.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADA : DINARA CAROLINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

INTERESSADA : ELEICAO 2022 DINARA CAROLINE DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602558-49.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

INTERESSADA: ELEICAO 2022 DINARA CAROLINE DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

INTERESSADA: DINARA CAROLINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

DESPACHO

Abra-se vista dos autos à requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer conclusivo (ID's 19144924 e 19144925) - especialmente acerca da irregularidade descrita no item 1.2, que revela a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601748-74.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601748-74.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 WILMAR CARELLI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : VAGNER MIOLLO LANGARO (33826/SC)

INTERESSADO : WILMAR CARELLI

ADVOGADO : VAGNER MIOLLO LANGARO (33826/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601748-74.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 WILMAR CARELLI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: VAGNER MIOLLO LANGARO - OAB/SC33826

INTERESSADO: WILMAR CARELLI

ADVOGADO: VAGNER MIOLLO LANGARO - OAB/SC33826

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (SCIA) E DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

NÃO APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA "OUTROS RECURSOS" REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO - EXTRATOS QUE, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ELEITORAL, DEVEM ABRANGER TODO O PERÍODO DE CAMPANHA - ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FEITA MEDIANTE OS EXTRATOS ELETRÔNICOS DA REFERIDA CONTA - GRAVIDADE AFASTADA - PRECEDENTES - ANOTAÇÃO DE RESSALVA. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO DECLARADA NAS CONTAS DO PARTIDO DOADOR, MAS NÃO DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM JULGAMENTO - AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS PELO CANDIDATO - IRREGULARIDADE QUE REPRESENTA APENAS 1,8% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS - DOAÇÃO RELATIVA A RATEIO, ENTRE OS CANDIDATOS DA AGREMIAÇÃO, DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO/TV/FOTOGRAFIA - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ - GRAVIDADE AFASTADA - PRECEDENTES - APOSIÇÃO DE RESSALVA.

APONTAMENTO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM FORNECEDORES QUE, DEVIDO AO NÚMERO DE EMPREGADOS QUE POSSUEM, PODERIAM NÃO TER CAPACIDADE OPERACIONAL PARA FORNECER OS PRODUTOS E/OU PRESTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE PRESUMIR A FALTA DE CAPACIDADE OPERACIONAL PELO SÓ FATO DE OS FORNECEDORES POSSUÍREM POUCOS EMPREGADOS E DE SE EXIGIR DO CANDIDATO O CONHECIMENTO ACERCA DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DESSES FORNECEDORES POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NÃO LEVADO EM CONTA PELA SCIA NA

CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO, QUE RECOMENDOU A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA CONTABILIDADE - MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MESMO SENTIDO - INDÍCIO AFASTADO.

CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha do candidato, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do candidato Wilmar Carelli, que concorreu ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Publicado o edital, não houve impugnação às contas.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, solicitando esclarecimentos.

Intimado, o candidato permaneceu inerte (ID 19077065).

No Parecer Conclusivo, a SCIA opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou a manifestação da SCIA.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ (Relator): Senhor Presidente, no caso dos autos, a SCIA opinou pela aprovação das contas de campanha do candidato com anotação de ressalvas em razão das irregularidades referidas nos itens que passo a analisar a seguir

a) Não apresentação dos extratos da conta bancária "Outros Recursos" referentes aos meses de setembro e outubro de 2022 (item 1.1 do Parecer Conclusivo).

Na análise das contas em julgamento, observo que os extratos da conta bancária "Outros Recursos" referentes aos meses de agosto e de setembro de 2022 constam dos presentes autos (ID 18963202), tendo o candidato deixado de apresentar somente o extrato bancário referente ao mês de outubro de 2022.

Apesar de apenas o extrato bancário referente ao mês de outubro não ter sido apresentado pelo candidato, não há como afastar a irregularidade.

Com efeito, de acordo com o disposto no art. 53, I, "a", da Resolução n. 23.607/2019, os extratos da conta bancária "Outros Recursos" devem ser apresentados pelos candidatos na sua integralidade, ou seja, contemplando todo o período de campanha, para a devida análise da movimentação financeira.

Transcrevo o dispositivo normativo abaixo:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

(...)

I - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

a) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

(grifei)

A irregularidade, todavia, não macula com gravidade as contas, pois foi possível efetuar a análise da movimentação financeira do candidato, conforme informado pela SCIA, mediante os extratos eletrônicos da aludida conta, disponibilizados pela instituição financeira.

Inexistindo, neste contexto, qualquer prejuízo ao exame da movimentação financeira do candidato, deve ser anotada apenas uma ressalva na prestação de contas para sinalizar a irregularidade, conforme decidido por este Tribunal nos julgados referidos a seguir:

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR - SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS EM RAZÃO DAS SEGUINTE IRREGULARIDADES: 1 - OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

E CONTADOR - AFIRMAÇÃO DA CANDIDATA DE QUE TERIA PAGO OS REFERIDOS PROFISSIONAIS COM RECURSOS PRÓPRIOS - PAGAMENTO REALIZADO EM ESPÉCIE - APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RESPECTIVOS RECIBOS DE PAGAMENTO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 23, § 10º, DA LEI 9.504 /1997 E 35, § 9º, DA RES. TSE N. 23.607/2019 - DESNECESSIDADE DE REGISTRO DOS GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E CONTADOR COMO RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO - PRECEDENTES - FALHA INEXISTENTE.

2 - FALTA DE APRESENTAÇÃO DO EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA DE CAMPANHA - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS A PARTIR DOS EXTRATOS ELETRÔNICOS JUNTADOS PELO ÓRGÃO TÉCNICO - FALHA DE NATUREZA FORMAL QUE NÃO INVIABILIZOU A ANÁLISE DAS CONTAS - REGISTRO DE NOVA RESSALVA.

CONCLUSÃO: REFORMA DA SENTENÇA - APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TRE-SC. PC nº 0650056024, Acórdão CAMPO ALEGRE - SC, Relator(a): Juiz WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS, Julgamento: 19/07/2022 Publicação: 21/07/2022 - grifei)

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL.

(...)

4) NÃO APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA "OUTROS RECURSOS" EM SUA FORMA DEFINITIVA E ABRANGENDO TODO O PERÍODO DE CAMPANHA - DISPONIBILIZAÇÃO DOS EXTRATOS ELETRÔNICOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME E AO CONTROLE DAS CONTAS - PRECEDENTES - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

(...)

(TRE-SC. PC - PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 060130820 - FLORIANÓPOLIS - SC, Acórdão nº 34577 de 13/10/2020, Relator(a) Des. CELSO KIPPER, Publicação: DJE - Diário de JE, Data 16/10 /2020 - grifei)

Anoto, pois, apenas uma ressalva para a irregularidade.

b) Doação estimável em dinheiro ao candidato, declarada nas contas do partido doador, mas não declarada nas contas em julgamento (item 2.1 do Parecer Conclusivo).

Segundo a SCIA, o Diretório Estadual do MDB declarou, na respectiva prestação de contas, doação ao candidato de recurso estimável em dinheiro, proveniente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e no valor de R\$ 2.674,00, que, no entanto, não foi declarada na presente prestação de contas.

Ressalto que o candidato, muito embora intimado, não prestou qualquer esclarecimento.

Apesar de não esclarecida, a irregularidade não enseja a desaprovação da prestação de contas, merecendo somente a anotação de uma ressalva, conforme opinaram a SCIA e o Procurador Regional Eleitoral, isso porque representa aproximadamente 1,8% do total de recursos arrecadados na campanha do candidato (R\$ 147.500,00).

Este Tribunal, a propósito, decidiu:

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL.

DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE RECURSOS ARRECADADOS NA CAMPANHA (ART. 47, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607 /2019) - IRREGULARIDADE CONSIDERADA GRAVE, DESDE AS ELEIÇÕES DE 2020, PELO TSE E PELO TRE-SC, CASO NÃO APRESENTADAS JUSTIFICATIVAS RAZOÁVEIS PARA A INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS - ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO APÓS O TRANSCURSO DE UM DIA DO TÉRMINO DO PRAZO - ATRASO INSIGNIFICANTE - IRREGULARIDADE, ALÉM DISSO, QUE ATINGE SOMENTE 0,37% DAS RECEITAS RECEBIDAS - GRAVIDADE NO CASO CONCRETO AFASTADA - ANOTAÇÃO DE RESSALVAS. DOAÇÃO CONTABILIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOADOR, PORÉM NÃO CONTABILIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE - MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO INSUFICIENTE - IRREGULARIDADE QUE REPRESENTA 0,21% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS - GRAVIDADE AFASTADA - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

(TRE-SC. 0602639-95.2022.6.24.0000, PCE nº 060263995 - FLORIANÓPOLIS - SC, Acórdão de 23/11/2022, Relator(a) Des. PAULO AFONSO BRUM VAZ, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 25/11/2022 - grifei)

Registro, ainda, que consta, nas contas do MDB (PC 0601875-12.2022.6.24.0000), que a doação em questão se refere a rateio, entre 46 candidatos, de serviço de produção de programa de rádio /TV/fotografia (conforme comprovam nota fiscal e contrato de prestação de serviço juntados na referida prestação de contas) custeado pelo partido com recursos do FEFC no montante total de R\$ 123.004,00, o que, na inexistência de qualquer indício de má-fé nos presentes autos, também autoriza a anotação de ressalva, conforme já decidido por este Tribunal no julgado citado abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2014 - CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL.

IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO SENTIDO DE QUE DEFEITOS ENVOLVENDO AS PARCIAIS NÃO ENSEJAM A DESAPROVAÇÃO, VALENDO AS INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO FINAL - RESSALVA.

OMISSÃO NA INFORMAÇÃO DE UM GASTO ELEITORAL - CANDIDATO QUE AFIRMA NÃO RECONHECER TAL DESPESA - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AFASTAR A IMPROPRIEDADE - FALHA QUE REPRESENTA APENAS 0,05% DO TOTAL MOVIMENTADO - RESSALVA.

GASTO COM COMBUSTÍVEL SEM O REGISTRO DE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CANDIDATO QUE APRESENTOU RECIBO ELEITORAL E RETIFICADORA DE CONTAS EM QUE CONSTOU A DOAÇÃO DE USO DE TRÊS AUTOMÓVEIS - IMPROPRIEDADE SANADA.

RECEBIMENTO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO NÃO DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CUSTEIO, PELA CHAPA MAJORITÁRIA, DA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS PARA A TELEVISÃO E PARA O RÁDIO - AUSÊNCIA DE REGISTRO - PROVÁVEL RATEIO ENTRE OS CANDIDATOS DA PROPORCIONAL - PRÁTICA USUAL NAS CAMPANHAS - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE - RECURSO QUE, DE QUALQUER FORMA, NÃO TRANSITARIA PELA CONTA BANCÁRIA - RESSALVA.

(...)

APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

(TRE-SC. 0001239-76.2014.6.24.0000, PC nº 123976 - FLORIANÓPOLIS - SC, Acórdão nº 30913 de 06/07/2015, Relator(a) Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 116, Data 15/07/2015, Página 5 - grifei)

A irregularidade merece a aposição de ressalva, portanto.

c) Indícios de irregularidades: realização de despesas com fornecedores que, devido ao número de empregados, poderiam não possuir capacidade para fornecer os produtos ou serviços contratados (item 2.2 do Parecer Conclusivo).

Reproduzo a tabela da SCIA, com a especificação das despesas:

Despesas realizadas com indícios de ausência de capacidade operacional						
Data de apuração	Data da despesa	CNPJ	Fornecedor	N. do Doc fiscal	Valor	n. de empregados
22/11/2022	29/08/2022	26.326.041 /0001-66	AUDIO STUDIO PRODUÇÕES LTDA.	2848	2.500,00	2
22/11/2022	01/09/2022	26.326.041 /0001-6	AUDIO STUDIO PRODUÇÕES LTDA.	2849	2.500,00	2
22/11/2022	27/09/2022	34.382.012 /0001-40	MULTYGRAFHC EDITORA LTDA.	649	3.250,00	1
22/11/2022	27/09/2022	34.382.012 /0001-40	MULTYGRAFHC EDITORA LTDA.	649	3.250,00	1

Conforme assentado reiteradamente por este Tribunal, não há como presumir a ausência de capacidade operacional pelo só fato de os fornecedores possuírem poucos empregados, assim como também não há como exigir que os candidatos tenham ciência acerca do número de empregados dos fornecedores contratados na campanha, por falta de previsão legal nesse sentido.

Reproduzo as seguintes ementas de julgados desta Corte:

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL.

OMISSÃO DE RECEITAS - DOAÇÃO FEITA PELO DIRETÓRIO ESTADUAL DO REQUERENTE - RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - ORIGEM INCONTROVERSA - INTEMPESTIVIDADE DA ESCRITURAÇÃO NÃO JUSTIFICADA - VALOR QUE REPRESENTA 0,6% DO TOTAL ARRECADADO - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

REALIZAÇÃO DE DESPESAS JUNTO A FORNECEDOR COM INDÍCIOS DE INCAPACIDADE OPERACIONAL - NÚMERO DE EMPREGADOS REDUZIDO - IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL DO FORNECEDOR POR ESTE MOTIVO - PRECEDENTES DO TRE-SC - FALHA INEXISTENTE.

DIVERGÊNCIAS ENTRE OS DADOS CONSTANTES NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS E AQUELES LANÇADOS NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ALEGADA OMISSÃO DE REGISTROS - INOCORRÊNCIA - FALHA PRESUMIDA EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA DE CPF/CNPJ DO RECEBEDOR - ESCRITURAÇÃO CORRETA E ADEQUADA - TESE DEFENSIVA DE QUE OS CHEQUES FORAM ENDOSSADOS A TERCEIROS PELOS FORNECEDORES CONTRATADOS - ACOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE TODAS AS DESPESAS, COM INDICAÇÃO PRECISA E DETALHADA DOS FORNECEDORES E DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS - APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS - AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE.

APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

(TRE-SC. 601923-68.2022.6.24.0000, PCE nº 060192368 - FLORIANÓPOLIS - SC, Acórdão de 04/07/2023, Relator(a) Des. Otávio José Minatto, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 123, Data 11/07/2023 - grifei)

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

(...)

3) REALIZAÇÃO DE DESPESA COM FORNECEDOR QUE ALEGADAMENTE NÃO POSSUIRIA CAPACIDADE OPERACIONAL PELO FATO DE CONTAR COM APENAS 2 (DOIS) EMPREGADOS - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR DO CANDIDATO O CONHECIMENTO DESSA CIRCUNSTÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE REFLEXO NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRECEDENTES.

(...)

(TRE-SC. 0601716-69.2022.6.24.0000, PCE - PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 060171669 - FLORIANÓPOLIS - SC, Acórdão de 10/04/2023, Relator(a) Des. Flávio Pinheiro Neto, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 63, Data 13/04/2023 - grifei)

Ainda, mesmo ciente do indício de irregularidade em comento, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do candidato.

O referido indício deve, neste contexto, ser afastado.

Em conclusão, aprovo com ressalvas as contas de campanha do candidato.

Ante o exposto, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha de Wilmar Carelli referentes às eleições de 2022, sem prejuízo da "possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras", consoante prevê o art. 75 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601748-74.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 WILMAR CARELLI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: VAGNER MIOLLO LANGARO - OAB/SC33826

INTERESSADO: WILMAR CARELLI

ADVOGADO: VAGNER MIOLLO LANGARO - OAB/SC33826

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha do candidato, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Luiz Felipe Siegert Schuch, Willian Medeiros de Quadros, Jefferson Zanini, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto e Ítalo Augusto Mosimann.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 26/09/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602418-15.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602418-15.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

: ELEICAO 2022 THIAGO BOMEDIANO GARCIA DE OLIVEIRA DEPUTADO

INTERESSADO FEDERAL

ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)
ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)
ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)
ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)
ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)
ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)
ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)
INTERESSADO : THIAGO BOMEDIANO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)
ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)
ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)
ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)
ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)
ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)
ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)

index: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)-0602418-15.2022.6.24.0000-[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]-SANTA CATARINA-Florianópolis
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602418-15.2022.6.24.0000

Relator(a): WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

INTERESSADO: ELEICAO 2022 THIAGO BOMEDIANO GARCIA DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626
ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A
ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A
ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A
ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A
ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A
ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A
INTERESSADO: THIAGO BOMEDIANO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626
ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A
ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A
ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A
ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A
ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A
ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

INTIMAÇÃO

Intimo o(s) interessado(s) para manifestação acerca das irregularidades e/ou impropriedades apontadas no parecer conclusivo de 26/09/2023 (Id. 19151530 e 19151531), no prazo de 3 (três) dias, conforme art. 72 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://pje.tre-sc.jus.br/pje>).

Florianópolis, 27/09/2023.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601983-41.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601983-41.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ROBERTO LUIZ SALUM DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : EDUARDO BORCHARDT (60437/SC)

ADVOGADO : IVO BORCHARDT (12015/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BORCHARDT (23633/SC)

INTERESSADO : ROBERTO LUIZ SALUM

ADVOGADO : EDUARDO BORCHARDT (60437/SC)

ADVOGADO : IVO BORCHARDT (12015/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BORCHARDT (23633/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601983-41.2022.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ROBERTO LUIZ SALUM DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO BORCHARDT - OAB/SC23633

ADVOGADO: EDUARDO BORCHARDT - OAB/SC60437

ADVOGADO: IVO BORCHARDT - OAB/SC12015

INTERESSADO: ROBERTO LUIZ SALUM

ADVOGADO: LEONARDO BORCHARDT - OAB/SC23633

ADVOGADO: EDUARDO BORCHARDT - OAB/SC60437

ADVOGADO: IVO BORCHARDT - OAB/SC12015

DESPACHO

1. Tendo em vista a certidão emitida pela Seção de Autuação e Processamento da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (ID 19075620), que informa que um dos advogados subscritores da petição do ID 19075658, Dr. LEONARDO BORCHARDT - OAB SC23633, não possui procuração nestes autos outorgada por Roberto Luiz Salum, intime-se o referido causídico, por meio do DJESC, para juntá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Apesar de emitidos os pareceres da SCIA e da Procuradoria Regional Eleitoral, o que tornaria o feito apto para julgamento, considerando que o candidato reiterou, no ID 19094496, o requerimento de prorrogação de prazo, que não foi submetido a este Relator para apreciação no momento oportuno, defiro o pedido, concedendo 10 (dez) dias para a apresentação do comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional pelo partido ou pelo próprio candidato dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha não utilizados nas eleições (R\$ 538,00).

3. Transcorrido o prazo com ou sem a apresentação do documento, retornem os autos conclusos para julgamento.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Juiz SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601983-41.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601983-41.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ROBERTO LUIZ SALUM DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : EDUARDO BORCHARDT (60437/SC)

ADVOGADO : IVO BORCHARDT (12015/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BORCHARDT (23633/SC)

INTERESSADO : ROBERTO LUIZ SALUM

ADVOGADO : EDUARDO BORCHARDT (60437/SC)

ADVOGADO : IVO BORCHARDT (12015/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BORCHARDT (23633/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601983-41.2022.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ROBERTO LUIZ SALUM DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO BORCHARDT - OAB/SC23633

ADVOGADO: EDUARDO BORCHARDT - OAB/SC60437

ADVOGADO: IVO BORCHARDT - OAB/SC12015

INTERESSADO: ROBERTO LUIZ SALUM

ADVOGADO: LEONARDO BORCHARDT - OAB/SC23633

ADVOGADO: EDUARDO BORCHARDT - OAB/SC60437

ADVOGADO: IVO BORCHARDT - OAB/SC12015

DESPACHO

1. Tendo em vista a certidão emitida pela Seção de Autuação e Processamento da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (ID 19075620), que informa que um dos advogados subscritores da petição do ID 19075658, Dr. LEONARDO BORCHARDT - OAB SC23633, não possui procuração nestes autos outorgada por Roberto Luiz Salum, intime-se o referido causídico, por meio do DJESC, para juntá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Apesar de emitidos os pareceres da SCIA e da Procuradoria Regional Eleitoral, o que tornaria o feito apto para julgamento, considerando que o candidato reiterou, no ID 19094496, o requerimento de prorrogação de prazo, que não foi submetido a este Relator para apreciação no momento oportuno, defiro o pedido, concedendo 10 (dez) dias para a apresentação do comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional pelo partido ou pelo próprio candidato dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha não utilizados nas eleições (R\$ 538,00).

3. Transcorrido o prazo com ou sem a apresentação do documento, retornem os autos conclusos para julgamento.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Juiz SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602441-58.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602441-58.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JUAREZ SOARES DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (12770/SC)

INTERESSADO : JUAREZ SOARES

ADVOGADO : LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (12770/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602441-58.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JUAREZ SOARES DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA - OAB/SC12770-A

INTERESSADO: JUAREZ SOARES

ADVOGADO: LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA - OAB/SC12770-A

DESPACHO

Em face do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pugnando pela desaprovação das contas, com devolução de valores (ID 19150211), intime-se o candidato para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias.

Florianópolis, 25 de setembro de 2023.

JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601901-10.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601901-10.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 SAMANTA DE BORBA RICHARTZ DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR (49491/SC)

INTERESSADO : SAMANTA DE BORBA RICHARTZ

ADVOGADO : JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR (49491/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601901-10.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

INTERESSADO: ELEICAO 2022 SAMANTA DE BORBA RICHARTZ DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR - OAB/SC49491-A

INTERESSADO: SAMANTA DE BORBA RICHARTZ

ADVOGADO: JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR - OAB/SC49491-A

DESPACHO

Em face do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pugnando pela desaprovação das contas, com devolução de valores (ID 19150968), intime-se a candidata para manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601723-61.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601723-61.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JONAS OSCAR PAEGLE DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : GABRIELA PAES LOPES MAESTRI (51971/SC)

ADVOGADO : LEONARDO MAESTRI (54325/SC)

INTERESSADO : JONAS OSCAR PAEGLE

ADVOGADO : GABRIELA PAES LOPES MAESTRI (51971/SC)

ADVOGADO : LEONARDO MAESTRI (54325/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601723-61.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JONAS OSCAR PAEGLE DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: GABRIELA PAES LOPES MAESTRI - OAB/SC51971-A

ADVOGADO: LEONARDO MAESTRI - OAB/SC54325-A

INTERESSADO: JONAS OSCAR PAEGLE

ADVOGADO: GABRIELA PAES LOPES MAESTRI - OAB/SC51971-A

ADVOGADO: LEONARDO MAESTRI - OAB/SC54325-A

DESPACHO

Tendo em vista que tão somente no Relatório Conclusivo ID 19150075 foi fixado o valor total a ser recolhido ao partido político - na hipótese de serem confirmadas as irregularidades sobre as sobras -, o que, ato contínuo, foi reiterado no Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral ID 19150218, determino nova intimação do candidato para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se e acostar documentos especificamente sobre a referida devolução, haja vista tratar-se de novo apontamento, sobre o qual a parte não teve oportunidade de se manifestar.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602174-86.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602174-86.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC
INTERESSADO : CAMILA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)
ADVOGADO : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC)
INTERESSADO : ELEICAO 2022 CAMILA DO NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)
ADVOGADO : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602174-86.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
RELATOR: JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO
INTERESSADO: ELEICAO 2022 CAMILA DO NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - OAB/SC41393-A
ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC57632-A
INTERESSADO: CAMILA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - OAB/SC41393-A
ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC57632-A
DESPACHO

Tendo em vista que tão somente no Relatório Conclusivo ID 19148263 foi fixado o valor total (R\$ 112.600,00) a ser recolhido ao Tesouro Nacional - na hipótese de serem confirmadas as irregularidades -, o que, ato contínuo, foi reiterado no Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral ID 19150539, determino nova intimação do candidato para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se e acostar documentos especificamente sobre a referida devolução, haja vista tratar-se de novo apontamento, sobre o qual a parte não teve oportunidade de se manifestar..

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO, Relator

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria P n. 121/2017, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC n. 60, de 25 de abril de 2017, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 00001/2023, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESC, por intermédio do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 26743/2023, faz saber a quem possa interessar que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no DJESC, se não houver oposição, o TRESC eliminará os documentos relativos à ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/COMUNICAÇÃO OFICIAL, ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/CONTROLE ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LOGÍSTICA DO PROCESSO ELEITORAL, ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS, ADMINISTRAÇÃO GERAL/ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO GERAL/COMUNICAÇÃO OFICIAL, ADMINISTRAÇÃO GERAL/CONTROLE E AUDITORIA, ADMINISTRAÇÃO GERAL/GESTÃO DA INFORMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO GERAL/GESTÃO DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO GERAL/GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ADMINISTRAÇÃO GERAL/ORGANIZAÇÃO E

FUNCIONAMENTO, DECISÃO E JULGAMENTO/ATIVIDADES JUDICIÁRIAS e DECISÃO E JULGAMENTO/CONTROLE JURISDICIONAL, do período de 1988 a 2016, das unidades administrativas da Sede do Tribunal. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo, bem como a retirada ou cópia de documentos, avulsos ou processos, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRESC.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023

Edmar Sá

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/TRESC

CONVÊNIO N. 02/2023 - TRE-SC - DECISION

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E FACULDADES DECISION DE NEGOCIO LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, tendo por unidade integradora a ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SANTA CATARINA - EJESC, com sede na rua São Francisco, 234, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Juiz Diretor da EJESC, Dr. Marcelo Pons Meirelles, doravante denominado CONVENIENTE, e FACULDADES DECISION DE NEGOCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 21.557.598/0002-75, com sede na ROD SC 401, n. 4150 SALA A 23, na cidade de FLORIANOPOLIS/SC, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por DANIEL COSTA FERRONATTO, inscrito no CPF sob o n. 002.764.950-47, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica e cultural entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA, visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I - Trocar experiências nas áreas científica, técnica e cultural;

II - Estender aos servidores do TRESC e seus dependentes ou pensionistas, assim considerados os cônjuges, filhos, companheiros e enteados, a possibilidade de participar da programação de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação pessoal, com concessão de desconto no valor das mensalidades dos cursos pós-graduação, *lato sensu* e *strictu sensu*.

§ 1º Não serão concedidos descontos àqueles servidores ativos e inativos e seus dependentes ou pensionistas que se matricularem antes da data de assinatura deste acordo.

§ 2º O desconto referenciado somente será praticado para os pagamentos efetuados até o dia do vencimento de cada mensalidade. O atraso de 2 (duas) mensalidades implicará perda do benefício da redução das mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - À CONVENIADA cumpre:

a) conceder desconto de, no mínimo, 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos de pós-graduação presencial e pós-graduação ONLINE *lato sensu*, MBA online, CMD (curta e média) modalidade *Live*, MBA *Live*, MBA presencial, para servidores ativos ou inativos do TRESC e seus dependentes ou pensionistas, desde que comprovem documentalmente tal condição;

b) contratar, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de qualquer natureza, os profissionais necessários para a execução deste Convênio;

c) dar ciência ao CONVENIENTE do calendário de atividades da CONVENIADA, bem como a programação de todas as suas atividades de extensão universitária, tais como promoções culturais, palestras, conferências e seminários, cuja participação possa ser de interesse dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do CONVENIENTE e seus dependentes ou pensionistas;

Parágrafo único. Poderá a CONVENIADA alterar unilateralmente os percentuais de desconto de que tratam a alínea a desta Cláusula, mediante Portaria do seu Diretor, desde que para percentuais mais vantajosos aos beneficiários do presente Convênio.

II - Ao CONVENIENTE cumpre:

a) divulgar através de informes, e-mails ou outros expedientes de publicidade e/ou comunicação interna, os prazos de inscrição nos cursos oferecidos pela CONVENIADA, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades para os servidores ativos e inativos e seus dependentes ou pensionistas;

b) fornecer aos servidores ativos e inativos e seus dependentes ou pensionistas carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada semestre, como condição indispensável à renovação de matrícula;

c) providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o CONVENIENTE, sendo de total responsabilidade da CONVENIADA todas as despesas decorrentes da seleção e matrícula dos beneficiários deste Convênio nos cursos, assim como a implantação e manutenção dos cursos.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela CONVENIADA, serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à CONVENIADA, na forma e condições por ela estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Ao CONVENIENTE não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas com mensalidades e quaisquer outras de encargo exclusivo dos beneficiários deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONVENIENTE, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da CONVENIADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das suas atribuições.

A CONVENIADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONVENIENTE.

A CONVENIADA fica obrigado a comunicar ao CONVENIENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONVENIADA é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao CONVENIENTE ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, a CONVENIADA deverá informar ao CONVENIENTE a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, 7 de agosto de 2023.

Marcelo Pons Meirelles Daniel Costa Ferronato

Juiz Diretor da EJESC Diretor Local DECISION

Testemunhas:

Nome: Simone Malta Ladeira

Nome: Andrea Junqueira de Macedo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602833-95.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602833-95.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 SAULO PINTO SABATINI DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

ADVOGADO : LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI (0027299/SC)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI (0009539/SC)

INTERESSADO : SAULO PINTO SABATINI

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

ADVOGADO : LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI (0027299/SC)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI (0009539/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602833-95.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 SAULO PINTO SABATINI DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI - OAB/SC0027299

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI - OAB/SC0009539

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

INTERESSADO: SAULO PINTO SABATINI

ADVOGADO: LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI - OAB/SC0027299

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI - OAB/SC0009539

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL - PARECER TÉCNICO E MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES - APROVAÇÃO.

As contas de campanha eleitoral de candidato, quando regulares, devem ser aprovadas, nos termos do art. 30, I, da Lei n. 9.504/1997.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de processo em que SAULO PINTO SABATINI, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, apresentou a prestação de contas de campanha, em observância ao disposto no art. 45, inc. I, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publicado o edital, não houve impugnação às contas.

A Unidade Técnica emitiu o relatório preliminar apontando a existência de inconsistências.

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos, acompanhados de documentos.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas. Consignou, ainda, não haver irregularidades ou impropriedades novas sobre as quais não se tivesse dado a oportunidade de manifestação ao prestador de contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral, de igual modo, opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JEFFERSON ZANINI (Relator): Senhor Presidente, trago a julgamento a prestação de contas de candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.

O candidato, a tempo e modo oportuno, apresentou a prestação de contas de campanha, discriminando os recursos arrecadados e os gastos realizados.

Encaminhados os autos ao órgão técnico deste Tribunal, sobreveio parecer apontando a existência de inconsistências na prestação de contas.

Em diligência, o candidato sanou as inconsistências, conforme permite o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, razão pela qual a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) manifestou-se pela aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pela aprovação das contas.

Destarte, inexistindo inconsistência ou falha nos demonstrativos contábeis, e estando as contas apresentadas pelo candidato tecnicamente regulares, de rigor a sua aprovação, a teor do que prescrevem o art. 30, I, da Lei n. 9.504/1997, e o art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019, sem prejuízo de que eventuais ilícitos na arrecadação de recursos e nos gastos de campanha sejam apurados em procedimento apartado, ex vi do art. 75 da referida resolução.

Ante o exposto, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato SAULO PINTO SABATINI ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602833-95.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 SAULO PINTO SABATINI DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI - OAB/SC0027299

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI - OAB/SC0009539

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

INTERESSADO: SAULO PINTO SABATINI

ADVOGADO: LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI - OAB/SC0027299

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI - OAB/SC0009539

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Luiz Felipe Siegert Schuch, Willian Medeiros de Quadros, Jefferson Zanini, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto e Ítalo Augusto Mosimann.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 26/09/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602307-31.2022.6.24.0000

: 0602307-31.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (Florianópolis - SC)
RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC
INTERESSADA : ELEICAO 2022 MARCILEI MARIA GABRIELA ZAMBONI DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)
ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)
INTERESSADA : MARCILEI MARIA GABRIELA ZAMBONI
ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)
ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602307-31.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI
INTERESSADA: ELEICAO 2022 MARCILEI MARIA GABRIELA ZAMBONI DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A
ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355
ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985
INTERESSADA: MARCILEI MARIA GABRIELA ZAMBONI
ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A
ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355
ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985
DESPACHO

Abra-se vista dos autos à requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer conclusivo (ID's 19147975 e 19147977) - especialmente acerca das irregularidades descritas no item 2.2, que revela a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e no item 2.3 referentes a sobra de campanha.

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602234-59.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602234-59.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)
RELATOR : Relatoria Jurista 1
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC
INTERESSADO : ELEICAO 2022 JULIANO DA SILVA MARTINS DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)
ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)
ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)
ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)
ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)
ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)
INTERESSADO : JULIANO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)
ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)
ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)
ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)
ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)
ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)
ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0602234-59.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JULIANO DA SILVA MARTINS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

INTERESSADO: JULIANO DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

RELATOR: JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL E DA UNIDADE TÉCNICA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS - PRECEDENTES.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares, sem prejuízo de eventual apuração futura.

APROVAÇÃO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por Juliano da Silva Martins, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo partido PTB, relativas às Eleições de 2022, em observância ao disposto no art. 45 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publicado o edital para consulta pública das informações prestadas pelo candidato (ID 19062311), em 13/03/2023, decorreu *in albis* o prazo para os legitimados impugnarem a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 19064981). Após a análise dos documentos apresentados, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) deste Tribunal emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas (ID 19113356).

No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 19115281).

VOTO

O SENHOR JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (Relator): Senhor Presidente, em conformidade com o parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA), as contas em análise encontram-se regulares.

Convém ressaltar que, conforme informações da unidade técnica, não remanescem gastos sem o devido escrutínio.

No ponto, a Resolução TSE n. 23.607/2019 dispõe expressamente:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, *caput*):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - (...).

§ 1º Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática. (grifei).

Esta Corte, desde as eleições de 2018, tem decidido que nos casos análogos ao ora processado, a aprovação das contas é medida que se impõe, vejamos:

ELEIÇÕES 2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

[TRE-SC. PCE nº 0601660-75.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SC, Acórdão n. 33.915, de 18 /10/2019, Rel. Juiz Vitoraldo Bridi - grifei].

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL.

AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS E DE IRREGULARIDADES APÓS A REALIZAÇÃO DO ÚLTIMO EXAME TÉCNICO DAS CONTAS APRESENTADAS - APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO FUTURA (ART. 74, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019).

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

APROVAÇÃO.

[TRE-SC. PCE nº 060209170 - FLORIANÓPOLIS - SC, Acórdão de 18/07/2023, Rel. Juiz Otávio José Minatto, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 132, Data 24/07/2023 - grifei].

Apesar da regularidade da contabilidade apresentada, é oportuno referir que "o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras" (art. 75 da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019 e da manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato Juliano da Silva Martins, relativas às Eleições de 2022, sem prejuízo de eventual investigação de fatos ou indícios supervenientes que possam sugerir a abertura de procedimentos próprios e oportunos.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0602234-59.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JULIANO DA SILVA MARTINS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

INTERESSADO: JULIANO DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

RELATOR: JUIZ WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas as contas de campanha do candidato, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Luiz Felipe Siegert Schuch, Willian Medeiros de Quadros, Jefferson Zanini, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto e Ítalo Augusto Mosimann.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 26/09/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602536-88.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602536-88.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADA : ELEICAO 2022 SABRYNA SILVA MEDEIROS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

INTERESSADA : SABRYNA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602536-88.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

INTERESSADA: ELEICAO 2022 SABRYNA SILVA MEDEIROS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

INTERESSADA: SABRYNA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

DESPACHO

Abra-se vista dos autos à requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer conclusivo (ID's 19147555 e 19147556) - especialmente acerca da irregularidade descrita no item 1.1, que revela a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602467-56.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602467-56.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 PATRICK PIERRE DAUER DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

INTERESSADO : PATRICK PIERRE DAUER

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602467-56.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

INTERESSADO: ELEICAO 2022 PATRICK PIERRE DAUER DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

INTERESSADO: PATRICK PIERRE DAUER

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB/SC13355

ADVOGADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - OAB/SC32985

DESPACHO

Abra-se vista dos autos ao requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer conclusivo (ID' 19150328 e 19150329) - especialmente acerca da irregularidade descrita no item 2.1, que revela a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602217-23.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602217-23.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 RODRIGO COELHO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

INTERESSADO : RODRIGO COELHO

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602217-23.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

INTERESSADO: ELEICAO 2022 RODRIGO COELHO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

INTERESSADO: RODRIGO COELHO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

DESPACHO

Abra-se vista dos autos ao requerente para, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestar-se sobre o parecer conclusivo (ID's 19145468 e 19145469) - especialmente acerca da irregularidade descrita no item 2.1, que revela a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada.

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso *in albis* do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600536-18.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0600536-18.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADA : ILANA SIQUEIRA

INTERESSADO : CRISTIAM ISABEL DE SOUZA

INTERESSADO : EDUARDO BISOTTO

INTERESSADO : RONEI JOSE DE SOUZA

REQUERENTE : AGIR - ESTADUAL - SC

REQUERENTE : AGIR - NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N. 0600536-18.2022.6.24.0000

REQUERENTE: AGIR - ESTADUAL - SC

INTERESSADO: CRISTIAM ISABEL DE SOUZA

INTERESSADO: RONEI JOSE DE SOUZA

INTERESSADO: EDUARDO BISOTTO

INTERESSADA: ILANA SIQUEIRA

REQUERENTE: AGIR - NACIONAL

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO ESTADUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS NO PRAZO - OMISSÃO - NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL - PERDA DA VIGÊNCIA DA EXECUTIVA ESTADUAL DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INTIMAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DA GREI PARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - PERMANÊNCIA DA OMISSÃO - NÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU O REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MESMO SENTIDO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar não prestadas as contas do Diretório Partidário do AGIR de Santa Catarina, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, com imposição de sanções, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, RELATOR

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do partido AGIR deixou de apresentar sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2021 no prazo legal (art. 32 da Lei n. 9.096/1995), conforme informação proveniente do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) (ID 18807055).

Em razão disso, determinei a notificação do órgão partidário, por meio de seus atuais dirigentes, presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos, para suprirem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de imediata suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário e julgamento das contas como não prestadas, *ex vii* do disposto no art. 30, I, "a", e III da Resolução TSE n. 23.604/2019 (ID 18816196).

Decorrido o prazo *in albis*, constatei que, embora notificado o órgão partidário estadual na pessoa de sua vice-presidente, Sra. Jéssica Cozza, seu nome não se encontrava registrado no SGIP como membro integrante da referida agremiação. Além disso, não havia composição vigente do órgão estadual, pelo que determinei a notificação da presidência do órgão nacional do AGIR, conforme determina o art. 28, § 6º, de referida resolução (ID 19030355).

Regularmente notificado, o diretório nacional do partido AGIR ficou inerte, razão por que, na sequência, ordenei a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário para a agremiação estadual, oficiando-se à direção nacional, nos termos do art. 30, inciso III, da Resolução TSE n. 23.604/2019 (ID 19086356).

A Secretaria de Controle Interno (SCIA), por sua vez, emitiu parecer técnico informando não haver extratos bancários eletrônicos disponibilizados no SPCA, bem como não estarem disponíveis informações a respeito da emissão de recibos eleitorais referente a doações de recursos no período em exame. Consignou, ainda, que a agremiação não recebeu recursos originários do Fundo Partidário durante o exercício financeiro de 2021, conforme o demonstrativo de recursos públicos distribuídos, constante da prestação de contas do diretório nacional do AGIR (ID 19095776).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela não prestação das contas do diretório estadual do partido AGIR referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 45, IV, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, pela perda ao direito de recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e, ainda, pela suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019), nos termos do art. 47, I e II, da indigitada norma regulamentadora (ID 19102074).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JEFFERSON ZANINI (Relator): Senhor Presidente, o dever de os órgãos partidários prestarem contas à Justiça Eleitoral está expressamente previsto no art. 32 da Lei n. 9.096/1995, que foi regulamentado pela Resolução TSE n. 23.604/2019, nos seguintes termos:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou Zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram. (grifei)

O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) informa que o partido AGIR possuía órgão de direção provisório vigente no Estado de Santa Catarina durante parte do primeiro semestre do exercício financeiro de 2021, especificamente no período de 26/03/2020 a 14/04/2021 (ID 18808538), pelo que resta inequívoca a obrigatoriedade de prestação da contabilidade partidária referente ao ano em exame.

Doutro lado, embora tenham os dirigentes partidários tanto do órgão estadual quanto do órgão nacional sido regularmente notificados para apresentarem as contas partidárias referente ao exercício em exame, quedaram inertes.

Diante dessa manifesta desídia, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas, com a consequente perda do direito ao recebimento de novas quotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, consoante precedentes desta Corte a seguir destacados:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO ESTADUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS NO PRAZO - NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO - OMISSÃO - PERDA DA VIGÊNCIA DA EXECUTIVA ESTADUAL DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INTIMAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DA GREI PARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - PERMANÊNCIA DA OMISSÃO - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU O REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL NO MESMO SENTIDO [TRE-SC. Acórdão de 16.11.2022, Rel. Juiz Alexandre D'Ivanenko].

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO ESTADUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS NO PRAZO - NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO - OMISSÃO - PERDA DA VIGÊNCIA DA EXECUTIVA ESTADUAL DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INTIMAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DA GREI PARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - PERMANÊNCIA DA OMISSÃO - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU O REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL NO MESMO SENTIDO [TRE-SC, Ac. n. 35.981, de 11.11.2021, Rel. Juiz Leopoldo Augusto Brüggemann].

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO ESTADUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS NO PRAZO PREVISTO NO ART 28, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE N.23.546/2017 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO DISSOLVIDO - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO DE VIGÊNCIA - NOTIFICAÇÃO

DA DIREÇÃO NACIONAL PARA APRESENTAR A CONTABILIDADE - ART. 28, §§ 4º E 5º, C/C ART. 30, I, "A", DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.546/2017 - PERSISTÊNCIA DA OMISSÃO - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - RATIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA - PRECEDENTE [TRE-SC, Ac. 34.426, de 23/07/2020, Rel. Juiz Paulo Afonso Brum Vaz].

Cumpre destacar que o órgão diretivo estadual do AGIR em Santa Catarina, no exercício de 2021, não recebeu recursos do Fundo Partidário, conforme informado pela Secretaria de Controle Interno (SCIA), não sendo necessária, assim, a restituição de valores ao Tesouro Nacional (ID 19095776).

Quanto à penalidade de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário estadual decorrente da não prestação das contas, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 6.032, conferiu interpretação conforme esse dispositivo, "para fixar que a sanção de suspensão do registro ou a anotação do órgão partidário regional ou municipal não seja aplicada automaticamente como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, mas somente após decisão com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei n. 9.096/1995".

O Tribunal Superior Eleitoral disciplinou esse entendimento por meio da Resolução TSE n. 23.571/2018, com as alterações posteriores promovidas pela Resolução TSE n. 23.662/2021, que estabeleceu que "a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência" (art. 54-N).

Por fim, convém rememorar que o órgão partidário, após o trânsito em julgado desta decisão, também poderá requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências do julgamento das contas como não prestação (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 58).

Diante do exposto, voto por julgar como não prestadas as contas do diretório partidário do AGIR de Santa Catarina, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, ratificando a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário para a agremiação, nos termos do art. 30, III, da Resolução TSE n. 23.604/2019, com a respectiva anotação da penalidade no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 6º da Resolução TRE-SC n. 7.881/2013.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N. 0600536-18.2022.6.24.0000

REQUERENTE: AGIR - ESTADUAL - SC

INTERESSADO: CRISTIAM ISABEL DE SOUZA

INTERESSADO: RONEI JOSE DE SOUZA

INTERESSADO: EDUARDO BISOTTO

INTERESSADA: ILANA SIQUEIRA

REQUERENTE: AGIR - NACIONAL

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar não prestadas as contas do Diretório Partidário do AGIR de Santa Catarina, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, com imposição de sanções, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Luiz Felipe Siegert Schuch, Willian Medeiros de Quadros, Jefferson Zanini, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto e Ítalo Augusto Mosimann.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 26/09/2023.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600156-54.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600156-54.2020.6.24.0100 RECURSO ELEITORAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ZANY ESTAEL LEITE VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

ADVOGADO : THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC)

RECORRENTE : ZANY ESTAEL LEITE

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

ADVOGADO : THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600156-54.2020.6.24.0100

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ZANY ESTAEL LEITE VEREADOR

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

RECORRENTE: ZANY ESTAEL LEITE

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

RELATOR: JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO.

OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACOLHIMENTO - INTEGRAÇÃO DA SENTENÇA PARA DETERMINAR O RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL.

RECURSO DO CANDIDATO:

NÃO ABERTURA DE CONTA DE CAMPANHA - MODALIDADE "OUTROS RECURSOS" - VIOLAÇÃO DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019 - COMANDO COGENTE IMPOSTO A TODOS OS CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS - ABERTURA TÃO SOMENTE DA CONTA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) - IMPOSSIBILIDADE DE SE RELATIVIZAR A FALHA - MANIFESTO ÓBICE À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR EVENTUAIS DOAÇÕES DE ORIGEM PRIVADA - IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE - PRECEDENTES REITERADOS DO TREC - DESPROVIMENTO.

RECEITAS DE CAMPANHA - ALEGADA AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS DE MILITÂNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COMO SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - DISTRIBUIÇÃO DE PROPAGANDA GRÁFICA REALIZADA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, POR SIMPATIZANTES E POR CORRELIGIONÁRIOS - RECEBIMENTO DE AJUDA PONTUAL DE FAMILIARES - QUANTIDADE DOCUMENTADA COMPATÍVEL (5.000 SANTINHOS) - ALEGAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DE QUE O FATO PODERIA INDICAR OMISSÃO DE DESPESAS - SUPOSIÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM CONCLUIR A INTENÇÃO DE OMITIR - INEXISTÊNCIA DE FALHA - PRECEDENTES DO TREC PARA AS ELEIÇÕES 2020 - PROVIMENTO, NO PONTO, PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE. GASTOS DE CAMPANHA - FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA - APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS RESPECTIVAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 35, § 12, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019 - EXTRATOS BANCÁRIOS DA RESPECTIVA CONTA DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA QUE REVELA COM EXATIDÃO O DESTINO DOS VALORES PAGOS, COM IDENTIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE - DOCUMENTOS LÍCITOS E IDÔNEOS A COMPROVAR A DESPESA IGUALMENTE LÍCITA - REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES.

PROVIMENTO PARCIAL.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para afastar as sanções aplicadas, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ZANY ESTAEL LEITE, candidato ao cargo de vereador nesta Capital, contra a decisão do Juízo da 100ª Zona Eleitoral - Florianópolis, que desaprovou suas contas de campanha.

A sentença foi desafiada por embargos declaratórios opostos pela Promotoria Eleitoral, os quais foram acolhidos para, sem alterar o resultado da desaprovação da contabilidade, condenar o candidato, ainda, ao recolhimento da quantia de R\$ 3.506,20 ao Tesouro Nacional referente às despesas pagas com os recursos do FEFC que foram consideradas irregulares.

Em suas razões, o recorrente alegou que as irregularidades apontadas não comprometem a apreciação das contas, tendo em vista que a documentação juntada aos autos permite o pleno controle pela Justiça Eleitoral, bem como comprova as despesas realizadas com recursos públicos, sendo que, no máximo, ensejariam a anotação de ressalvas.

Requeru o provimento do apelo com a consequente reforma da decisão guerreada para que as contas sejam julgadas aprovadas, excluindo-se a determinação de recolhimento de valores ao

Tesouro Nacional e, subsidiariamente, caso confirmada a ocorrência de regularidades formais, requereu a aprovação com ressalvas.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 19095245).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO (Relator):

Senhor Presidente, o recurso é tempestivo e preenche as demais condições de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

Na matéria de fundo, as razões recursais se insurgem contra três apontamentos considerados irregulares na sentença, cujo mérito passo a examinar.

a) Ausência de abertura de conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos

Quanto ao ponto, em seu recurso, o candidato se limitou a dizer que a irregularidade se reveste de cunho formal, incapaz de ensejar a desaprovação da contabilidade.

Todavia, razão não lhe assiste.

Com efeito, os autos revelam, estreme de dúvidas, que o recorrente providenciou apenas a abertura da conta de campanha relativa à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). É o que demonstra o Relatório de Qualificação ID 19083324, onde consta que o recorrente abriu a conta bancária n. 44043-7, na Agência 6305-3, do Banco Itaú.

Logo, é incontestado que o candidato não cumpriu com a obrigação a todos imposta de providenciar a abertura de conta para movimentação de doações privadas, cuja inexistência ou ausência de movimentação financeira somente poderia ser aferida por meio da apresentação de extratos bancários zerados ou documento similar emitido pela instituição financeira.

A irregularidade, portanto, conforme uníssona jurisprudência deste Tribunal, possui gravidade suficiente para, por si só, decretar a desaprovação das contas, por violação do art. 8º da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Cito precedente deste Tribunal para as mesmas Eleições 2020: Recurso Eleitoral n. 0600498-54.2020.6.24.0039, Relator o Juiz Marcelo Pons Meirelles, julgado em 12/11/2021.

No ponto, portanto, o recurso deve ser desprovido.

b) Ausência de registro de despesa com pessoal para distribuição de material impresso de propaganda

No que se refere a esta segunda irregularidade, trata-se da ausência de registro de despesa com pessoal apontada no parecer conclusivo, porquanto houve a confecção de 5.000 santinhos de propaganda da candidatura.

Em sua defesa, o candidato disse ter optado por distribuir por conta própria o seu material gráfico, utilizando-se de apoio de familiares e simpatizantes para a divulgação de sua campanha.

A questão, conforme mencionado nas razões recursais, já foi enfrentada por este Tribunal.

No caso, muito embora o prestador tenha a obrigação de escriturar todas as suas receitas, sejam elas as financeiras ou estimáveis em dinheiro, não há na legislação eleitoral norma que imponha a contratação de pessoal nas hipóteses de realização de gastos com material gráfico, pois o candidato pode perfeitamente fazer a distribuição por conta própria.

Menciono precedente relativo às Eleições 2020, cujo recurso é oriundo da mesma Zona Eleitoral: RE 0600163-46.2020.6.24.0100, julgado em 11/7/2022, relator o Juiz Marcelo Pons Meirelles.

Logo, o recurso comporta provimento, quanto ao ponto específico, uma vez que a irregularidade em comento deve ser afastada.

c) Despesas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) sem a apresentação dos cheques bancários emitidos

Quanto à última irregularidade, acolhendo os embargos do Ministério Público, o juiz sentenciante considerou não justificado o uso de parte dos recursos oriundos do FEFC, porquanto o pagamento de fornecedores foi realizado via cheque, no total de R\$ R\$ 3.506,20 (três mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos), sem a juntada dos respectivos títulos de crédito ao feito.

Todavia, observo que é possível identificar a correta e adequada destinação dos recursos públicos utilizados.

Com efeito, os autos revelam que o candidato, além de escriturar as despesas - evidenciando a sua manifesta boa-fé -, juntou as respectivas notas fiscais emitidas (Ids 19083306 e seguintes), cujos valores correspondem à compensação dos cheques emitidos, que constam nos extratos bancários da conta do FEFC.

Ora, uma vez preservado o princípio da apuração da origem dos recursos e a correta e lícita destinação das despesas, a falha de não constar no extrato fornecido pela instituição financeira os dados de quem o sacou ou compensou não pode ser atribuída ao prestador.

Neste sentido, este Tribunal já fixou a tese de que a irregularidade em comento não autoriza o decreto de devolução de valores. Cito três precedentes de minha lavra: RE 0600117-09.2020.6.24.0 019, Ac. 35.515, de 13.4.2021, RE 0600558- 29.2020.6.24.000 6, Ac. 35.708, de 14.7.2021 e RE 0600183- 12.2020.6.24.007 6, de 7.2.2022.

Ante o exposto, conheço do recurso e a ele dou parcial provimento para, mantendo a desaprovação das contas, afastar a penalidade de devolução dos recursos do FEFC ao Tesouro Nacional.

É o voto.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600156-54.2020.6.24.0100

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ZANY ESTAEL LEITE VEREADOR

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

RECORRENTE: ZANY ESTAEL LEITE

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

RELATOR: JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para afastar as sanções aplicadas, nos termos do voto do Relator.

O advogado Alessandro Balbi Abreu acompanhou o julgamento do processo.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Luiz Felipe Siegert Schuch, Willian Medeiros de Quadros, Jefferson Zanini, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto e Ítalo Augusto Mosimann.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 26/09/2023.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602720-44.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602720-44.2022.6.24.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

EXECUTADA : MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO : ALEXANDRE DELLAGIUSTINA BARBOSA (5496/SC)

ADVOGADO : FERNANDO SCHULZ (26937/SC)

ADVOGADO : KATIA KREPS CABREIRA CAPELARI (29975/SC)

ADVOGADO : NORBERTO HAUFERMANN NETO (35164/SC)

ADVOGADO : TIAGO MARTINELLI (60756/SC)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL - PU/SC

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

index: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)-0602720-44.2022.6.24.0000-[Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Execução - Cumprimento de Sentença]-SANTA CATARINA-Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0602720-44.2022.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): JEFFERSON ZANINI

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - PU/SC

EXECUTADA: MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: TIAGO MARTINELLI - OAB/SC60756

ADVOGADO: NORBERTO HAUFERMANN NETO - OAB/SC35164

ADVOGADO: KATIA KREPS CABREIRA CAPELARI - OAB/SC29975

ADVOGADO: ALEXANDRE DELLAGIUSTINA BARBOSA - OAB/SC5496

ADVOGADO: FERNANDO SCHULZ - OAB/SC26937

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto pela União Federal (ID 181283180) originariamente, em face de MAPA MARKETING E PARTICIPAÇÕES LTDA., tendo em vista a decisão proferida no Acórdão TRESC de 6/10/2022 (ID 18910530).

Intimada a parte para o pagamento do débito existente (ID 19134764), esta apresentou, a seu tempo e modo adequados, a guia de recolhimento do valor em favor da União (ID's 19142227 e 19142228).

Em atendimento ao despacho do ID 19142849, a exequente, União Federal, compareceu aos autos para dizer que confirma o recolhimento do valor do débito, via GRU, ao tesouro, "estando a dívida quitada integralmente, de acordo com o extrato SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União".

Requeru, ao final, "o arquivamento do presente expediente, com a devida baixa do registro da inscrição do executado no CADIN, caso tenha sido incluído por este Juízo" (ID 19146563).

É o relatório. Decido.

Ante a inexistência de óbice à resolução do feito, uma vez reconhecido o adimplemento do débito pela parte executada, conforme manifestação da União, impõe-se a extinção da presente execução.

Ademais, compulsando os autos, constato que não houve o registro da inscrição da executada no CADIN.

Assim sendo, não havendo mais qualquer providência a ser tomada, declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC, e, após a intimação das partes, determino o arquivamento do feito, com as cautelas de estilo.

Intimem-se e cientifique-se a douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

JEFFERSON ZANINI, Relator(a)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602115-98.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602115-98.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ONIR MOCELLIN DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

INTERESSADO : ONIR MOCELLIN

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0602115-98.2022.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ONIR MOCELLIN DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC57632-A

ADVOGADO: MARIO DAVI BARBOSA - OAB/SC30125-A

INTERESSADO: ONIR MOCELLIN

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC57632-A

ADVOGADO: MARIO DAVI BARBOSA - OAB/SC30125-A

DESPACHO

Considerando que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria recomenda, no item 3.1 do Parecer Conclusivo, o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 140.800,00, referentes aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha cuja regularidade da aplicação não foi comprovada, intime-se a candidata para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre a referida irregularidade, observando que, de acordo com o art. 72, *in fine*, da Resolução TSE n. 23.607/2019, é "vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC".

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Juiz SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Relator

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-45.2021.6.24.0000

PROCESSO : 0600045-45.2021.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : GEOVANIA DE SA RODRIGUES

ADVOGADO : BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA (9190/SC)

INTERESSADO : LIO TIRONI

ADVOGADO : BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA (9190/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO : BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA (9190/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 05/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 27/09/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600007-20.2022.6.24.0090

PROCESSO : 0600007-20.2022.6.24.0090 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Presidente Castello Branco - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : NEUCIR JOSE GIACOMIN

ADVOGADO : FILIPE STECHINSKI (29559/SC)

ADVOGADO : MATHEUS CAMARGO MATTIELLO (40552/SC)

ADVOGADO : RUAN WAGNER FERRARI (41547/SC)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : NEUCIR JOSE GIACOMIN

ADVOGADO : FILIPE STECHINSKI (29559/SC)

ADVOGADO : MATHEUS CAMARGO MATTIELLO (40552/SC)

ADVOGADO : RUAN WAGNER FERRARI (41547/SC)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 05/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 27/09/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602492-69.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602492-69.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ALMIR VIEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ALMIR VIEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 05/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 27/09/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602065-72.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602065-72.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

INTERESSADO : JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 05/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 27/09/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601810-17.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601810-17.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 FABIO CAMPOS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

INTERESSADO : FABIO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 05/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 27/09/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602074-34.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602074-34.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 GABRIEL SELL RIBEIRO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)

ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)

ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)

ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)

INTERESSADO : GABRIEL SELL RIBEIRO

ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)

ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)

ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)

ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 05/10/2023, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 27/09/2023.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-89.2023.6.24.0003

PROCESSO : 0600024-89.2023.6.24.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : REPUBLICANOS MUNICIPAL - BLUMENAU - SC

ADVOGADO : RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA (32775/SC)

RESPONSÁVEL : MARCOS ROBERTO DA ROCHA

ADVOGADO : RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA (32775/SC)

RESPONSÁVEL : NILSON PASSARIN

ADVOGADO : RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA (32775/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-89.2023.6.24.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

INTERESSADO: REPUBLICANOS MUNICIPAL - BLUMENAU - SC

RESPONSÁVEL: NILSON PASSARIN, MARCOS ROBERTO DA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA - SC32775

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA - SC32775

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA - SC32775

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

A Chefe de Cartório Eleitoral, Ana Rosa Albiero da Silva, "de ordem", nos termos da Portaria ZE003 n. 04/2022, INTIMA o Partido Republicanos de Blumenau, seus responsáveis e procuradores acima epigrafados, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem alegações finais, conforme art. 40, I, da Res. TSE n. 23.604/2019.

BLUMENAU, SC, 27 de setembro de 2023

ANA ROSA ALBIERO DA SILVA

Cartório da 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

4ª ZONA ELEITORAL - BOM RETIRO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-93.2023.6.24.0004

PROCESSO : 0600030-93.2023.6.24.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO RUFINO - SC)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CLAUDIA ADRIANA DELLA JUSTINA DE SOUZA

ADVOGADO : CAMILA STEFANES OSELAME (25149/SC)

INTERESSADO : PAULO CESAR ANDRADE

ADVOGADO : CAMILA STEFANES OSELAME (25149/SC)

INTERESSADO : FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO

INTERESSADO : JOEL IDIO DOS PASSOS

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SANTA CATARINA - ESTADUAL

REQUERENTE : DEMOCRATAS - RIO RUFINO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CAMILA STEFANES OSELAME (25149/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-93.2023.6.24.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

REQUERENTE: DEMOCRATAS - RIO RUFINO - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: CLAUDIA ADRIANA DELLA JUSTINA DE SOUZA, PAULO CESAR ANDRADE, UNIAO BRASIL - SANTA CATARINA - ESTADUAL, FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO, JOEL IDIO DOS PASSOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA STEFANES OSELAME - SC25149

Advogado do(a) INTERESSADO: CAMILA STEFANES OSELAME - SC25149

Advogado do(a) INTERESSADO: CAMILA STEFANES OSELAME - SC25149

DECISÃO

RH.

Considerando a informação retro, defiro a petição de ID 119635574, e determino, com fundamento no art. 36, § 8º c/c art. 37, §§ 1º a 4º, a reabertura da prestação de contas pelo cartório eleitoral, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o REQUERENTE retifique a prestação de contas no Sistema de Prestação de Contas - SPCA, visto que, trata-se de prestação de contas com movimentação financeira, devendo seguir o rito do art. 35, e seguintes, da Resolução TSE 23.604/2019, ocasião em que poderá haver requerimento de diligências.

Utilize-se a presente decisão como forma de intimação.

Publique-se.

Bom Retiro (SC), na data da assinatura digital.

LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600110-51.2023.6.24.0006

PROCESSO : 0600110-51.2023.6.24.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAÇADOR - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)
RESPONSÁVEL : DIEGO LIMA SPINELLI
ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)
RESPONSÁVEL : TANYELLE NIZER CUNHA SPINELLI
ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)
RESPONSÁVEL : MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL : ROBSON JONATHAN FAE MARTINS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600110-51.2023.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA, ROBSON JONATHAN FAE MARTINS, TANYELLE NIZER CUNHA SPINELLI, DIEGO LIMA SPINELLI

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, proposto pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB de Caçador- SC, referente às contas de campanha de 2020, julgadas como não prestadas nos autos do Processo de Prestação de Contas de Campanha n. 0600843-22.2020.6.24.0006.

A inicial veio acompanhada dos demonstrativos necessários para o processamento e julgamento do feito.

O parecer técnico conclusivo atestou que não foi encontrada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuido de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, proposto pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB de Caçador- SC, nos autos devidamente qualificado.

A regularização das contas eleitorais julgadas não prestadas está disciplinada pelo art. 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

No caso em exame restou apurado que o partido político requerente teve suas contas referentes à campanha de 2020 julgadas não prestadas por meio de decisão definitiva (Processo de Prestação de Contas de Campanha n. 0600843-22.2020.6.24.0006), o que, a rigor, impede a reanálise do seu mérito, cabendo, no entanto, pedido de regularização formulado ao Juízo Eleitoral competente.

Em relação ao requerimento de regularização, o exame do pedido fica adstrito à análise da apresentação de dados e documentos e à verificação de impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos públicos recebidos, de origem não identificada ou de fonte vedada.

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, defiro o requerimento apresentado para considerar prestadas as contas de campanha de 2020 do Partido Republicano Brasileiro - PRB (atual REPUBLICANOS) de Caçador-SC, declaro sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária proferida nos autos n. 0600063-77.2023.6.24.0006 e determino o imediato levantamento da suspensão no SGIP, o que faço nos termos do art. 54, § 4º, I, da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado atualize-se o registro no SICO, fazendo-se constar a data de publicação da presente decisão como data fim da suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

Comunique-se os órgãos partidários Nacional e Estadual acerca da presente decisão no endereço eletrônico constante do SGIP e ao TRE/SC através do Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

Após, se devidamente cumprido, arquivem-se.

Caçador- SC, data e hora de inserção no sistema.

RAFAELA VOLPATO VIARO

Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600005-11.2022.6.24.0006

PROCESSO : 0600005-11.2022.6.24.0006 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAÇADOR - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : ALESSANDRA DA ROCHA SIMAO

ADVOGADO : SANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA (29406/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600005-11.2022.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DE SANTA CATARINA

REU: ALESSANDRA DA ROCHA SIMAO

Advogado do(a) REU: SANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA - SC29406

DESPACHO

DESIGNO audiência em continuação para o dia 22.01.2024, às 14h30min (oitava da testemunha Edna Rodrigues Borges).

Determino a condução coercitiva da testemunha, eis que devidamente intimada não compareceu injustificadamente ao ato.

A solenidade será realizada de forma presencial na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum da Justiça Estadual, localizado na Rua Conselheiro Mafra, n. 790, Centro, Caçador.

Diligências necessárias.

Data e horário de inserção no sistema.

Rafaela Volpato Viaro

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600111-36.2023.6.24.0006

PROCESSO : 0600111-36.2023.6.24.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAÇADOR - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)
RESPONSÁVEL : DIEGO LIMA SPINELLI
ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)
RESPONSÁVEL : TANYELLE NIZER CUNHA SPINELLI
ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)
RESPONSÁVEL : JESSICA KONFLANZ MARTINS
RESPONSÁVEL : MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600111-36.2023.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: JESSICA KONFLANZ MARTINS, MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA, DIEGO LIMA SPINELLI, TANYELLE NIZER CUNHA SPINELLI

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, proposto pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB de Caçador- SC, referente às contas do exercício financeiro de 2020, julgadas como não prestadas nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual n. 0600078-17.2021.6.24.0006.

A inicial veio acompanhada dos documentos necessários para o processamento e julgamento do feito.

O parecer técnico conclusivo atestou que a grei partidária atendeu todas as exigências normativas aplicáveis à espécie, e que não foi encontrada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuido de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, proposto pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB de Caçador- SC, nos autos devidamente qualificado.

A regularização das contas anuais julgadas não prestadas está disciplinada pelo art. 58 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

No caso em exame restou apurado que o partido político requerente teve suas contas referentes ao exercício financeiro de 2020 julgadas não prestadas por meio de decisão definitiva (Processo de Prestação de Contas Anual n. 0600078-17.2021.6.24.0006), o que, a rigor, impede a reanálise do seu mérito, cabendo, no entanto, pedido de regularização formulado ao Juízo Eleitoral competente.

Em relação ao requerimento de regularização, o exame do pedido fica adstrito à análise da apresentação de dados e documentos e à verificação de impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos públicos recebidos, de origem não identificada ou de fonte vedada.

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, defiro o requerimento apresentado para considerar prestadas as contas do exercício financeiro de 2020 do Partido Republicano Brasileiro - PRB (atual REPUBLICANOS) de Caçador- SC, declaro sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária proferida nos autos n. 0600047-26.2023.6.24.0006 e determino o imediato levantamento da suspensão no SGIP, o que faço nos termos do art. 54, § 4º, I, da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado atualize-se o registro no SICO, fazendo-se constar a data de publicação da presente decisão como data fim da suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

Comunique-se os órgãos partidários Nacional e Estadual acerca da presente decisão no endereço eletrônico constante do SGIP e ao TRE/SC através do Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

Após, se devidamente cumprido, arquivem-se.

Caçador- SC, data e hora de inserção no sistema.

RAFAELA VOLPATO VIARO

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600112-21.2023.6.24.0006

PROCESSO : 0600112-21.2023.6.24.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAÇADOR - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

RESPONSÁVEL : DIEGO LIMA SPINELLI

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

RESPONSÁVEL : TANYELLE NIZER CUNHA SPINELLI

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

RESPONSÁVEL : JESSICA KONFLANZ MARTINS

RESPONSÁVEL : MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600112-21.2023.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: JESSICA KONFLANZ MARTINS, MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA, DIEGO LIMA SPINELLI, TANYELLE NIZER CUNHA SPINELLI

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, proposto pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB de Caçador- SC, referente às contas do exercício financeiro de 2021, julgadas como não prestadas nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual n. 0600057-07.2022.6.24.0006.

A inicial veio acompanhada dos documentos necessários para o processamento e julgamento do feito.

O parecer técnico conclusivo atestou que a grei partidária atendeu todas as exigências normativas aplicáveis à espécie, e que não foi encontrada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuido de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, proposto pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB de Caçador- SC, nos autos devidamente qualificado.

A regularização das contas anuais julgadas não prestadas está disciplinada pelo art. 58 e seguintes da Resolução TSE n. 23.604/2019.

No caso em exame restou apurado que o partido político requerente teve suas contas referentes ao exercício financeiro de 2021 julgadas não prestadas por meio de decisão definitiva (Processo de Prestação de Contas Anual n. 0600057-07.2022.6.24.0006), o que, a rigor, impede a reanálise do seu mérito, cabendo, no entanto, pedido de regularização formulado ao Juízo Eleitoral competente.

Em relação ao requerimento de regularização, o exame do pedido fica adstrito à análise da apresentação de dados e documentos e à verificação de impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos públicos recebidos, de origem não identificada ou de fonte vedada.

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, defiro o requerimento apresentado para considerar prestadas as contas do exercício financeiro de 2021 do Partido Republicano Brasileiro - PRB (atual REPUBLICANOS) de Caçador- SC, declaro sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária proferida nos autos n. 0600061-10.2023.6.24.0006 e determino o imediato levantamento da suspensão no SGIP, o que faço nos termos do art. 54, § 4º, I, da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado atualize-se o registro no SICO, fazendo-se constar a data de publicação da presente decisão como data fim da suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

Comunique-se os órgãos partidários Nacional e Estadual acerca da presente decisão no endereço eletrônico constante do SGIP e ao TRE/SC através do Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

Após, se devidamente cumprido, arquivem-se.

Caçador- SC, data e hora de inserção no sistema.

RAFAELA VOLPATO VIARO

Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600033-19.2022.6.24.0025

PROCESSO : 0600033-19.2022.6.24.0025 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAÇADOR - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : ANCELMO BERTOTTI
ADVOGADO : ELIZEU KOCAN (54081/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600033-19.2022.6.24.0025 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DE SANTA CATARINA

REU: ANCELMO BERTOTTI

Advogado do(a) REU: ELIZEU KOCAN - PR54081

DECISÃO

Trata-se de ação penal que o Ministério Público move contra Ancelmo Bertotti, denunciado pela prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral.

Citado(s), o(s) réu(s) apresentou(aram) resposta à acusação, na qual teceu ponderações sobre o mérito.

Em análise aos autos, verifico a presença dos pressupostos processuais e condições da ação, em especial a justa causa, consubstanciada no lastro probatório mínimo para a deflagração da ação penal.

A denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e não há vícios a serem sanados.

Anoto que a persecução penal eleitoral em face do réu na Zona Eleitoral de Porto União se deu por fato diverso do apurado no presente feito, embora envolvesse a mesma eleitora ([0600584-67.2020.6.24.0025](#)), de modo que não há se falar em litispendência ou coisa julgada.

Por fim, não vislumbro a possibilidade de absolvição sumária, a teor do artigo 397 do Código de Processo Penal.

Assim:

1. DESIGNO o dia 22.01.2024, às 13h30min para a audiência de instrução e julgamento.
2. Procedi à reserva de sala passiva na Comarca de Porto União para interrogatório do réu.
3. Esclareço que a solenidade será realizada de forma presencial na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum da Justiça Estadual, localizado na Rua Conselheiro Mafra, n. 790, Centro, Caçador. Diligências necessárias.

Diligências necessárias.

Data e hora de inserção no sistema.

Rafaela Volpato Viaro

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600113-06.2023.6.24.0006

PROCESSO : 0600113-06.2023.6.24.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAÇADOR - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

RESPONSÁVEL : DIEGO LIMA SPINELLI

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)
RESPONSÁVEL : TANYELLE NIZER CUNHA SPINELLI
ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600113-06.2023.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: TANYELLE NIZER CUNHA SPINELLI, DIEGO LIMA SPINELLI

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, proposto pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB de Caçador- SC, referente às contas de campanha de 2022, julgadas como não prestadas nos autos do Processo de Prestação de Contas de Campanha n. 0600157-59.2022.6.24.0006.

A inicial veio acompanhada dos demonstrativos necessários para o processamento e julgamento do feito.

O parecer técnico conclusivo atestou que não foi encontrada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuido de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, proposto pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB de Caçador- SC, nos autos devidamente qualificado.

A regularização das contas eleitorais julgadas não prestadas está disciplinada pelo art. 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

No caso em exame restou apurado que o partido político requerente teve suas contas referentes à campanha de 2022 julgadas não prestadas por meio de decisão definitiva (Processo de Prestação de Contas de Campanha n. 0600157-59.2022.6.24.0006), o que, a rigor, impede a reanálise do seu mérito, cabendo, no entanto, pedido de regularização formulado ao Juízo Eleitoral competente.

Em relação ao requerimento de regularização, o exame do pedido fica adstrito à análise da apresentação de dados e documentos e à verificação de impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos públicos recebidos, de origem não identificada ou de fonte vedada.

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, defiro o requerimento apresentado para considerar prestadas as contas de campanha de 2022 do Partido Republicano Brasileiro - PRB (atual REPUBLICANOS) de Caçador- SC, declaro sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária proferida nos autos n. 0600050-78.2023.6.24.0006 e determino o imediato levantamento da suspensão no SGIP, o que faço nos termos do art. 54, § 4º, I, da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado atualize-se o registro no SICO, fazendo-se constar a data de publicação da presente decisão como data fim da suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

Comunique-se os órgãos partidários Nacional e Estadual acerca da presente decisão no endereço eletrônico constante do SGIP e ao TRE/SC através do Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

Após, se devidamente cumprido, arquivem-se.

Caçador- SC, data e hora de inserção no sistema.

RAFAELA VOLPATO VIARO

Juíza Eleitoral

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600115-73.2023.6.24.0006

PROCESSO : 0600115-73.2023.6.24.0006 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (CAÇADOR - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

DEPRECADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

DEPRECANTE : JUÍZO DA 025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : LURRYAN GRANEMANN VETTORI

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600115-73.2023.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

DEPRECANTE: JUÍZO DA 025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC

DEPRECADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

DESPACHO

I - INTIME-SE o apenado para comparecer nos Bombeiros Voluntários de Caçador, em 5 dias, a fim de dar início ao cumprimento da pena a que foi condenado.

O apenado deverá realizar a prestação de serviço à comunidade em período mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos (art. 46, §4º, do Código Penal), à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, totalizando, portanto, 1.460 horas de serviços à comunidade.

II - O Cartório deverá diligenciar mensalmente junto ao Corpo de Bombeiros a ficha de comparecimento do apenado, a fim de que as horas cumpridas sejam contabilizadas, de tudo se certificando nos autos.

III - Havendo mudança de endereço para outra Comarca, DECLINO da competência para o Juízo do domicílio do executado.

Ciência ao Ministério Público.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Data e horário de inserção no sistema.

Rafaela Volpato Viaro

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600114-88.2023.6.24.0006

PROCESSO : 0600114-88.2023.6.24.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACIEIRA - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - MACIEIRA
ADVOGADO : CAIO POMPEU FRANCO ROCHA (24642/SC)
ADVOGADO : CAMILA FERLIN (49752/SC)
ADVOGADO : IMAR ROCHA (2865/SC)
RESPONSÁVEL : ADELMIR SANTIN
ADVOGADO : CAIO POMPEU FRANCO ROCHA (24642/SC)
ADVOGADO : CAMILA FERLIN (49752/SC)
ADVOGADO : IMAR ROCHA (2865/SC)
RESPONSÁVEL : ELIAS LOCATELLI
ADVOGADO : CAIO POMPEU FRANCO ROCHA (24642/SC)
ADVOGADO : CAMILA FERLIN (49752/SC)
ADVOGADO : IMAR ROCHA (2865/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600114-88.2023.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC
RESPONSÁVEL: ADELMIR SANTIN, ELIAS LOCATELLI

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - MACIEIRA
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CAMILA FERLIN - SC49752, IMAR ROCHA - SC2865, CAIO POMPEU FRANCO ROCHA - SC24642

Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILA FERLIN - SC49752, IMAR ROCHA - SC2865, CAIO POMPEU FRANCO ROCHA - SC24642

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, proposto pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Macieira- SC, referente às contas de campanha de 2022, julgadas como não prestadas nos autos do Processo de Prestação de Contas de Campanha n. 0600119-47.2022.6.24.0006.

A inicial veio acompanhada dos demonstrativos necessários para o processamento e julgamento do feito.

O parecer técnico conclusivo atestou que não foi encontrada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuido de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, proposto pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Macieira- SC, nos autos devidamente qualificado.

A regularização das contas eleitorais julgadas não prestadas está disciplinada pelo art. 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

No caso em exame restou apurado que o partido político requerente teve suas contas referentes à campanha de 2022 julgadas não prestadas por meio de decisão definitiva (Processo de Prestação de Contas de Campanha n. 0600119-47.2022.6.24.0006), o que, a rigor, impede a reanálise do seu mérito, cabendo, no entanto, pedido de regularização formulado ao Juízo Eleitoral competente.

Em relação ao requerimento de regularização, o exame do pedido fica adstrito à análise da apresentação de dados e documentos e à verificação de impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos públicos recebidos, de origem não identificada ou de fonte vedada.

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, defiro o requerimento apresentado para considerar prestadas as contas de campanha de 2022 do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Macieira- SC, declaro sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária proferida nos autos n. 0600043-86.2023.6.24.0006 e determino o imediato levantamento da suspensão no SGIP, o que faço nos termos do art. 54, § 4º, I, da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado atualize-se o registro no SICO, fazendo-se constar a data de publicação da presente decisão como data fim da suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

Comunique-se os órgãos partidários Nacional e Estadual acerca da presente decisão no endereço eletrônico constante do SGIP e ao TRE/SC através do Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

Após, se devidamente cumprido, arquivem-se.

Caçador- SC, data e hora de inserção no sistema.

RAFAELA VOLPATO VIARO

Juíza Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nº 0015/2023

A Juíza Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral, designada pelo Procedimento Administrativo Eletrônico n. 10562/2023, de 29 de abril de 2023, publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina n. DJESC n. 90, de 24 de maio de 2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 00020/2023, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESC, por intermédio do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 2415/2023, faz saber a quem possa interessar que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina, se não houver oposição, o TRESC eliminará os documentos relativos à ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/CONTROLE ADMINISTRATIVO e ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LOGÍSTICA DO PROCESSO ELEITORAL, do período de 2006 a 2017, da 6ª Zona Eleitoral.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo, bem como a retirada ou cópia de documentos, avulsos ou processos, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Juíza Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral.

CAÇADOR, 12 de setembro de 2023.

RAFAELA VOLPATO VIARO

Juíza Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600074-88.2023.6.24.0012

PROCESSO : 0600074-88.2023.6.24.0012 INQUÉRITO POLICIAL (FLORIANÓPOLIS - SC)
RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC
AUTOR : SR/PF/SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADA : IDELI SALVATTI
ADVOGADO : BRUNA MILENA DA SILVA CRUZ (58995/SC)
ADVOGADO : DANIEL COELHO SILVEIRA MELLO (34879/SC)
ADVOGADO : ESTEVAO MACHADO PASSOS (58202/SC)
ADVOGADO : GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI (30206/SC)
ADVOGADO : HERLON TEIXEIRA (15247/SC)
ADVOGADO : ISADORA ZILLI WAHLHEIM (59746/SC)
ADVOGADO : JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE (25659/SC)
ADVOGADO : KAROLINE ARANTES (63377/SC)
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MARTINS FLECK (33287/SC)
ADVOGADO : PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO (4673/SC)
ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI (5517/SC)
ADVOGADO : TARSO ZILLI WAHLHEIM (32888/SC)
ADVOGADO : VINICIUS GUILHERME BION (31131/SC)
INVESTIGADA : INSTITUTO MOVIMENTO HUMANIZA SC
ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI (5517/SC)
INVESTIGADO : LEONEL DAVID JESUS CAMASAO
ADVOGADO : RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI (38349/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600074-88.2023.6.24.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR: SR/PF/SC

INVESTIGADO: LEONEL DAVID JESUS CAMASAO

INVESTIGADA: INSTITUTO MOVIMENTO HUMANIZA SC

Advogado do(a) INVESTIGADO: RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI - SC38349

Advogado do(a) INVESTIGADA: SUSAN MARA ZILLI - SC5517

INTERESSADA: IDELI SALVATTI

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: KAROLINE ARANTES

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ISADORA ZILLI WAHLHEIM

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: BRUNA MILENA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ESTEVAO MACHADO PASSOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: LUIZ EDUARDO MARTINS FLECK
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: DANIEL COELHO SILVEIRA MELLO
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: TARSO ZILLI WAHLHEIM
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: HERLON TEIXEIRA
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: VINICIUS GUILHERME BION
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: SUSAN MARA ZILLI
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO
DESPACHO

Concedo o prazo de 90 dias, em prorrogação, para a conclusão das investigações na esfera policial.

Retornem os autos à Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional da Polícia Federal - DELINST/DRPJ/SR/PF/SC para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Florianópolis, 27 de setembro de 2023.

Silvio José Franco

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600140-70.2020.6.24.0013

PROCESSO : 0600140-70.2020.6.24.0013 AÇÃO PENAL ELEITORAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : BRUNO LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO : ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON (87714/SP)

ADVOGADO : JOSE ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JUNIOR (21962/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600140-70.2020.6.24.0013 / 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: BRUNO LOPES DE ALMEIDA

Advogados do(a) REU: ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON - SP87714, JOSE ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JUNIOR - SC21962

DESPACHO

1. Em face do contido na certidão ID 120142922, expeça-se carta precatória ao Juízo Eleitoral competente, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando a citação do réu, nos termos do item 3 do despacho que repousa ao ID 119459377, bem como a realização de audiência para a proposta de suspensão condicional do processo, consoante manifestação do Ministério Público Eleitoral do ID 119455348.

Em caso de aceitação da proposta de *sursis* processual, fica desde logo autorizada a permanência da carta precatória no Juízo Eleitoral deprecado, visando o cumprimento e fiscalização das condições impostas.

2. Em decorrência do contido acima, cancelo a audiência aprazada no item 5 do despacho ID 119459377.

3. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Florianópolis, 27 de setembro de 2023.

Silvio José Franco

Juiz Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600075-73.2023.6.24.0012

PROCESSO : 0600075-73.2023.6.24.0012 INQUÉRITO POLICIAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR : SR/PF/SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO

ADVOGADO : ANA LUIZA COELHO SILVEIRA MELLO (47830/SC)

ADVOGADO : BRUNA MILENA DA SILVA CRUZ (58995/SC)

ADVOGADO : DANIEL COELHO SILVEIRA MELLO (34879/SC)

ADVOGADO : ESTEVAO MACHADO PASSOS (58202/SC)

ADVOGADO : FRANCISCO YUKIO HAYASHI (38522/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO COSTA FERREIRA (38481/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI (30206/SC)

ADVOGADO : HERLON TEIXEIRA (15247/SC)

ADVOGADO : ISADORA ZILLI WAHLHEIM (59746/SC)

ADVOGADO : JONAS MACHADO RAMOS (24625/SC)

ADVOGADO : JULIA FERRUZZI POSSARI (68646/SC)

ADVOGADO : JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE (25659/SC)

ADVOGADO : KAROLINE ARANTES (63377/SC)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MARTINS FLECK (33287/SC)

ADVOGADO : MATHEUS FELIPE DE CASTRO (39928/SC)

ADVOGADO : PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO (4673/SC)

ADVOGADO : SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO (8042/SC)

ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI (5517/SC)

ADVOGADO : SUSANA FORMENTIN MENDES GRAZIANO (36586/SC)

ADVOGADO : TARSO ZILLI WAHLHEIM (32888/SC)

ADVOGADO : VINICIUS GUILHERME BION (31131/SC)

ADVOGADO : VINICIUS VITORINO (68637/SC)

INVESTIGADA : IDELI SALVATTI

ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI (5517/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600075-73.2023.6.24.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR: SR/PF/SC

INVESTIGADA: IDELI SALVATTI

INTERESSADO: PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO

Advogado do(a) INVESTIGADA: SUSAN MARA ZILLI - SC5517

Advogados do(a) INTERESSADO: MATHEUS FELIPE DE CASTRO - SC39928, JONAS MACHADO RAMOS - SC24625, SUSANA FORMENTIN MENDES GRAZIANO - SC36586, SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO - SC8042

DESPACHO

Em face da juntada do instrumento de procuração (IDs 120158379 e 120158380) e da aquiescência da autoridade policial (ID 120158381), defiro os pedidos de acesso aos autos formulado pelos advogados peticionantes, no exercício de representação/defesa de seu constituinte.

Ao cartório eleitoral para as providências necessárias junto ao PjE.

Dê-se ciência ao MPE.

Intimem-se.

Florianópolis, 27 de setembro de 2023.

SILVIO JOSE FRANCO

Juiz Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600038-43.2023.6.24.0013

PROCESSO : 0600038-43.2023.6.24.0013 INQUÉRITO POLICIAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR : SR/PF/SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : A APURAR - apropriação de valores destinados ao financiamento eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600038-43.2023.6.24.0013 / 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR: SR/PF/SC

INVESTIGADO: A APURAR - APROPRIAÇÃO DE VALORES DESTINADOS AO FINANCIAMENTO ELEITORAL

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestação quanto ao pedido que repousa ao ID 120166846.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Florianópolis, 27 de setembro de 2023.

Silvio José Franco

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-87.2023.6.24.0016

PROCESSO : 0600028-87.2023.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FURTADO FILHO (56281/SC)

RESPONSÁVEL : FLAVIO LUIZ FURTADO

RESPONSÁVEL : LUCIANO LUCIERI METTE

RESPONSÁVEL : ODIVAN WIVALDO LINHARES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-87.2023.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL: LUCIANO LUCIERI METTE, ODIVAN WIVALDO LINHARES, FLAVIO LUIZ FURTADO

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO LUIZ FURTADO FILHO - SC56281

E D I T A L n. 0600028-87.2023.6.24.0016/2023

De ordem da Excelentíssima Senhora Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres, Juíza da 016.ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que o órgão partidário e respectivos (as) responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, *ex vi* do art. 28, §4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício financeiro de 2022:

Prestação de Contas Anual n. 06000028-87.2023.6.24.0016

Requerente: Partido Socialista Brasileiro

Presidentes: Flávio Luiz Furtado e Odivan Wivaldo Linhares

Tesoureiro: Luciano Lucieri Mette

Advogados: Dr. Flávio Luiz Furtado Filho (OAB/SC 56.281)

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona016@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: [47] 9.8813-5376).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora a Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Itajaí/SC, aos 27 de setembro de 2023. Eu, Alexander Dorow, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente edital.

ALEXANDER DOROW, Chefe de Cartório.

Autorizado pela Portaria 01/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-49.2023.6.24.0016

PROCESSO : 0600037-49.2023.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

RESPONSÁVEL : FABIO MARTINS

RESPONSÁVEL : MARCOS DO CARMO FERNANDES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-49.2023.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

RESPONSÁVEL: MARCOS DO CARMO FERNANDES, FABIO MARTINS

E D I T A L 0600037-49.2023.6.24.0016/2023

(Publicação - Prestação de Contas Anual - Contas julgadas não prestadas)

De ordem da Excelentíssima Senhora SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES, Juíza da 016.ª Zona Eleitoral de Itajaí, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018, que este Juízo Eleitoral, nos Autos de Prestação de Contas Anual n. 0600037-49.2023.6.24.0016, julgou não prestadas as contas partidárias identificadas no quadro abaixo:

Nome do partido	Sigla	Esfera de abrangência	Exercício Financeiro	Data do trânsito em julgado
Partido da Mobilização Nacional	PMN	Municipal	2022	22/09/2023

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Itajaí/SC, aos 27 de setembro de 2023. Eu, Alexander Dorow, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente edital.

Alexander Dorow, Chefe de Cartório.

Autorizado pela Portaria n. 01/2023

EDITAL

Digite aqui.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-34.2023.6.24.0016

PROCESSO : 0600038-34.2023.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO DE ITAJAI
RESPONSÁVEL : MANUEL FLORIANO PEIXOTO BRITO
RESPONSÁVEL : POTIGUARA ELOI DUARTE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-34.2023.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO DE ITAJAI

RESPONSÁVEL: POTIGUARA ELOI DUARTE, MANUEL FLORIANO PEIXOTO BRITO

E D I T A L n. 0600038-34.2023.6.24.0016/2023

(Publicação - Prestação de Contas Anual - Contas julgadas não prestadas)

De ordem da Excelentíssima Senhora SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES, Juíza da 016.ª Zona Eleitoral de Itajaí, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018, que este Juízo Eleitoral, nos Autos de Prestação de Contas Anual n. 0600038-34.2023.6.24.0016, julgou não prestadas as contas partidárias identificadas no quadro abaixo:

Nome do partido	Sigla	Esfera de abrangência	Exercício Financeiro	Data do trânsito em julgado
Partido Trabalhista Cristão	PTC	Municipal	2022	22/09/2023

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Itajaí/SC, aos 27 de setembro de 2023. Eu, Alexander Dorow, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente edital.

Alexander Dorow, Chefe de Cartório.

Autorizado pela Portaria n. 01/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-72.2023.6.24.0016

PROCESSO : 0600029-72.2023.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL : FABIO MARTINS

RESPONSÁVEL : MARCOS DO CARMO FERNANDES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-72.2023.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC**REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC****RESPONSÁVEL: FABIO MARTINS, MARCOS DO CARMO FERNANDES****E D I T A L n. 0600029-72.2023.6.24.0016/2023**

(Publicação - Prestação de Contas Anual - Contas julgadas não prestadas)

De ordem da Excelentíssima Senhora SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES, Juíza da 016.ª Zona Eleitoral de Itajaí, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018, que este Juízo Eleitoral, nos Autos de Prestação de Contas Anual n. 0600029-72.2023.6.24.0016, julgou não prestadas as contas partidárias identificadas no quadro abaixo:

Nome do partido	Sigla	Esfera de abrangência	Exercício Financeiro	Data do trânsito em julgado
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	Municipal	2022	22/09/2023

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Itajaí/SC, aos 27 de setembro de 2023. Eu, Alexander Dorow, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente edital.

Alexander Dorow, Chefe de Cartório.

Autorizado pela Portaria n. 01/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-42.2023.6.24.0016**PROCESSO : 0600031-42.2023.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)****RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA****REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC****RESPONSÁVEL : CLAUDIO AMORIM DA SILVA****RESPONSÁVEL : FABIO REGINALDO DOS REZES****RESPONSÁVEL : FERNANDO AHLDAIN POTTER****RESPONSÁVEL : THIAGO DA SILVA MORASTONI****JUSTIÇA ELEITORAL****016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-42.2023.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC****REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC****RESPONSÁVEL: FABIO REGINALDO DOS REZES, CLAUDIO AMORIM DA SILVA, THIAGO DA SILVA MORASTONI, FERNANDO AHLDAIN POTTER****SENTENÇA**

Trata-se de informação deste Juízo Eleitoral, acerca de omissão na prestação de contas anual do Partido Político acima identificado, referente ao exercício de 2022.

Regularmente notificado, o partido deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para apresentação das suas contas.

Foram determinadas as providências legais, bem como que fossem certificadas as seguintes informações: 1) existência de extratos bancários eletrônicos com movimentação financeira de recursos em nome da agremiação; 2) emissão de recibos de doação; 3) repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral, por seu turno, manifestou-se pela não prestação das contas.

Novamente intimado, agora sobre os documentos juntados, novamente o Partido Político que figura nos autos ficou-se inerte.

É o relatório.

DECIDO.

As agremiações partidárias em atividade ou as que estiveram vigentes, mesmo durante curto período do exercício, possuem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral, nos ditames art. 32 da Lei 9.096/95.

Devidamente notificado (ao menos em duas oportunidades), o órgão partidário não apresentou suas contas, deixando de regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Diante do exposto e sem maiores delongas, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO POLÍTICO em questão e DETERMINO a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário (dispensada nova comunicação, vez que já efetuada por força de decisão saneadora) e o fundo especial de financiamento de campanha pelo tempo em que o partido permanecer omissa com fulcro nos artigos 32 e 37-A da Lei n.º 9.096/95 e art. 30, IV, alínea 'f' e art. 47, I, da Resolução TSE n. 23.604/19.

Para cumprimento do estabelecido acima quanto ao fundo especial de financiamento de campanha, deve o cartório comunicar, por e-mail e de ordem, cujo endereço deve estar disponível no SGIP ou na página *web* do respectivo partido, os órgãos estadual e nacional do partido acerca da suspensão, conforme art. 3.º da Resolução TSE n. 23.328/2010:

Resolução TSE n. 23.328/2010 - Art. 3º os partidos políticos deverão manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, os cadastros com endereço completo, número de telefone, fac-símile e endereço eletrônico, para os quais serão encaminhadas as intimações nos casos de expressa determinação judicial, ou nos casos em que houver disposição legal ou regulamentar nesse sentido.

No mais, publique-se e intem-se no DJe/SC, à exceção do Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Contas, nos termos da Res. TSE n. 23.384/2012 e publique-se Edital nos termos do artigo 54-B da Resolução TSE 23.662/2021

Após, archive-se

Itajaí, 27 de setembro de 2023.

Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres

Juíza da 16.ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-57.2023.6.24.0016

PROCESSO : 0600030-57.2023.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL : OMAR BERNARDINO REBELLO

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

RESPONSÁVEL : EVERTON DA VEIGA
RESPONSÁVEL : KEILA GONCALVES
RESPONSÁVEL : RODRIGO CESAR CECCON

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-57.2023.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL: OMAR BERNARDINO REBELLO, RODRIGO CESAR CECCON, EVERTON DA VEIGA, KEILA GONCALVES

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: DIEGO EDUARDO BERNARDI - SC23442

E D I T A L 0600030-57.2023.6.24.0016/2023

(Publicação - Prestação de Contas Anual - Contas julgadas não prestadas)

De ordem da Excelentíssima Senhora SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES, Juíza da 016.ª Zona Eleitoral de Itajaí, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018, que este Juízo Eleitoral, nos Autos de Prestação de Contas Anual n. 0600030-57.2023.6.24.0016, julgou não prestadas as contas partidárias identificadas no quadro abaixo:

Nome do partido	Sigla	Esfera de abrangência	Exercício Financeiro	Data do trânsito em julgado
Partido Social Democrático	PSD	Municipal	2022	22/09/2023

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Itajaí/SC, aos 27 de setembro de 2023. Eu, Alexander Dorow, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente edital.

Alexander Dorow, Chefe de Cartório.

Autorizado pela Portaria n. 01/2023

17ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 21/2023

Prazo: 15 dias

O Excelentíssimo Senhor Ezequiel Schlemper, Meritíssimo Juiz desta 17.ª Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

VEM, com fundamento nos artigos 45, §6º, e 57 do Código Eleitoral, TORNAR PÚBLICA a lista dos novos eleitores inscritos e/ou transferidos para a 17ª Zona Eleitoral para os Municípios de Jaraguá do Sul e Schroeder, no período de 01/09/2023 a 15/09/2023, a qual encontra-se disponível por meio do link: <http://apps.tre-sc.jus.br/site/partidos/fiscalizaalistamento-eleitoral/index.html>, do que caberá recurso na forma dos artigos 45, §7º, do Código Eleitoral e 7º, §1º, da Lei n. 6.996/82.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJESC e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Jaraguá do Sul, ao primeiro dia do mês de setembro de 2023. Eu, Eduardo Leitis Arbighaus, Chefe deste Cartório Eleitoral, o digitei.

EZEQUIEL SCHLEMPER

Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL - LAGES

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600002-87.2021.6.24.0104

PROCESSO : 0600002-87.2021.6.24.0104 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : JOAO AIRTON DE ANDRADE

ADVOGADO : MARIA APARECIDA BOSCATTO (8969/SC)

ADVOGADO : WAGNER BOSCATTO (39933/SC)

REU : PEDRO PAGLIARINI

ADVOGADO : MARIA APARECIDA BOSCATTO (8969/SC)

ADVOGADO : WAGNER BOSCATTO (39933/SC)

REU : TADEU JOSE COMERLATTO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINAJUIZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600002-87.2021.6.24.0104

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: JOÃO AIRTON DE ANDRADE, TADEU JOSÉ COMERLATTO, PEDRO PAGLIARINI

Vistos etc.

Chamo o feito a ordem para revogar a decisão ID 115906777, uma vez que verificada a incompatibilidade de agenda para a realização do ato designado naquela decisão.

Designo audiência para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo a ser apresentada ao acusado Tadeu José Comerlatto, para o dia 06/12/2023, às 17:00 horas, a ser realizada por meio da ferramenta PJSC-Conecta.

Consigno que o ato será realizado por videoconferência, cuja sala virtual deve ser acessada pelas partes, por meio dos seguintes *links*:

Link de acesso ao Ministério Público Eleitoral:

[https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0nr)

[vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0nr](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0nr)

Link de acesso ao Advogado/Réu:

[https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0nr)

[vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0nr](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0nr)

O acesso virtual pode ser feito por meio de computador (*desktop* ou *laptop*) com câmera, captação do som da voz e acesso à *internet* ou por *smartphone* com câmera e acesso à *internet*.

O acusado deverá participar da audiência acompanhado de advogado.

O não comparecimento à audiência será reputado como recusa à proposta, iniciando o prazo de 10 (dez) dias para resposta escrita à acusação, a partir da data designada para a audiência.

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São José dos Pinhais/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, deprecando-se a citação pessoal do acusado Tadeu José Comerlatto, bem como, a sua intimação para participação na audiência acima designada, para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, observando-se o endereço informado pelo Ministério Público Eleitoral na petição ID 115828845.

Cumpra-se.

Lages/SC, datado e assinado digitalmente.

Geraldo Corrêa Bastos

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600002-87.2021.6.24.0104

PROCESSO : 0600002-87.2021.6.24.0104 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : JOAO AIRTON DE ANDRADE

ADVOGADO : MARIA APARECIDA BOSCATTO (8969/SC)

ADVOGADO : WAGNER BOSCATTO (39933/SC)

REU : PEDRO PAGLIARINI

ADVOGADO : MARIA APARECIDA BOSCATTO (8969/SC)

ADVOGADO : WAGNER BOSCATTO (39933/SC)

REU : TADEU JOSE COMERLATTO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINAJUIZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600002-87.2021.6.24.0104

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: JOÃO AIRTON DE ANDRADE, TADEU JOSÉ COMERLATTO, PEDRO PAGLIARINI

Vistos etc.

Chamo o feito a ordem para revogar a decisão ID 115906777, uma vez que verificada a incompatibilidade de agenda para a realização do ato designado naquela decisão.

Designo audiência para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo a ser apresentada ao acusado Tadeu José Comerlatto, para o dia 06/12/2023, às 17:00 horas, a ser realizada por meio da ferramenta PJSC-Conecta.

Consigno que o ato será realizado por videoconferência, cuja sala virtual deve ser acessada pelas partes, por meio dos seguintes *links*:

Link de acesso ao Ministério Público Eleitoral:

<https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?>

[vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0nr](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0nr)

Link de acesso ao Advogado/Réu:

[https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0r)

[vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0r](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0r)

O acesso virtual pode ser feito por meio de computador (*desktop* ou *laptop*) com câmera, captação do som da voz e acesso à *internet* ou por *smartphone* com câmera e acesso à *internet*.

O acusado deverá participar da audiência acompanhado de advogado.

O não comparecimento à audiência será reputado como recusa à proposta, iniciando o prazo de 10 (dez) dias para resposta escrita à acusação, a partir da data designada para a audiência.

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São José dos Pinhais/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, deprecando-se a citação pessoal do acusado Tadeu José Comerlatto, bem como, a sua intimação para participação na audiência acima designada, para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, observando-se o endereço informado pelo Ministério Público Eleitoral na petição ID 115828845.

Cumpra-se.

Lages/SC, datado e assinado digitalmente.

Geraldo Corrêa Bastos

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600002-87.2021.6.24.0104

PROCESSO : 0600002-87.2021.6.24.0104 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : JOAO AIRTON DE ANDRADE

ADVOGADO : MARIA APARECIDA BOSCATTO (8969/SC)

ADVOGADO : WAGNER BOSCATTO (39933/SC)

REU : PEDRO PAGLIARINI

ADVOGADO : MARIA APARECIDA BOSCATTO (8969/SC)

ADVOGADO : WAGNER BOSCATTO (39933/SC)

REU : TADEU JOSE COMERLATTO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINAJUIZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600002-87.2021.6.24.0104

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: JOÃO AIRTON DE ANDRADE, TADEU JOSÉ COMERLATTO, PEDRO PAGLIARINI

Vistos etc.

Chamo o feito a ordem para revogar a decisão ID 115906777, uma vez que verificada a incompatibilidade de agenda para a realização do ato designado naquela decisão.

Designo audiência para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo a ser apresentada ao acusado Tadeu José Comerlatto, para o dia 06/12/2023, às 17:00 horas, a ser realizada por meio da ferramenta PJSC-Conecta.

Consigno que o ato será realizado por videoconferência, cuja sala virtual deve ser acessada pelas partes, por meio dos seguintes *links*:

Link de acesso ao Ministério Público Eleitoral:

[https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0r)

[vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0r](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0r)

Link de acesso ao Advogado/Réu:

[https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0r)

[vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0r](https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=GRdRfTbAuW5rBxnEHGI4Z0rjmus3YUOXTEHnhcfkUIKPraOONtGzSCY3tASOFjIDUrUjHdFY0r)

O acesso virtual pode ser feito por meio de computador (*desktop* ou *laptop*) com câmera, captação do som da voz e acesso à *internet* ou por *smartphone* com câmera e acesso à *internet*.

O acusado deverá participar da audiência acompanhado de advogado.

O não comparecimento à audiência será reputado como recusa à proposta, iniciando o prazo de 10 (dez) dias para resposta escrita à acusação, a partir da data designada para a audiência.

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São José dos Pinhais/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, deprecando-se a citação pessoal do acusado Tadeu José Comerlatto, bem como, a sua intimação para participação na audiência acima designada, para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, observando-se o endereço informado pelo Ministério Público Eleitoral na petição ID 115828845.

Cumpra-se.

Lages/SC, datado e assinado digitalmente.

Geraldo Corrêa Bastos

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-77.2023.6.24.0104

PROCESSO : 0600024-77.2023.6.24.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGES - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - MUNICIPAL - PAINEL - SC

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : ANTONIO ODELIR ANTUNES

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : TADEU RODRIGUES DOS SANTOS registrado(a) civilmente como TADEU RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N. 0600024-77.2023.6.24.0104

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - MUNICIPAL - PAINEL - SC

RESPONSÁVEL: TADEU RODRIGUES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO ODELIR ANTUNES

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral e considerando a emissão do Parecer Conclusivo (ID 120172579), INTIMO o Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal - PAINEL - SC e

os responsáveis, Tadeu Rodrigues dos Santos e Antonio Odelir Antunes, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentarem as razões finais, nos termos do disposto no art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente

Gilmar Duarte da Luz

Chefe de Cartório da 21ª ZE/SC

27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-05.2023.6.24.0027

PROCESSO : 0600083-05.2023.6.24.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAQUARI - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CRISTIANO GOMES DE SENA

ADVOGADO : MICHAEL DE QUADROS (63746/SC)

INTERESSADO : DYONATHAN CORREA BARRETO

ADVOGADO : MICHAEL DE QUADROS (63746/SC)

INTERESSADO : PODEMOS - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : MICHAEL DE QUADROS (63746/SC)

INTERESSADO : JACKSON TAYLOR PIAI HAVERROTH

INTERESSADO : ODAIR JOSE KREUSCH LOPES registrado(a) civilmente como ODAIR JOSE KREUSCH LOPES

REQUERENTE : PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600083-05.2023.6.24.0027

REQUERENTE: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO

INTERESSADO: ODAIR JOSE KREUSCH LOPES, JACKSON TAYLOR PIAI HAVERROTH, CRISTIANO GOMES DE SENA, DYONATHAN CORREA BARRETO, PODEMOS - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: MICHAEL DE QUADROS - SC63746

Advogado do(a) INTERESSADO: MICHAEL DE QUADROS - SC63746

Advogado do(a) INTERESSADO: MICHAEL DE QUADROS - SC63746

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. Walter Santin Júnior, consoante dispõe o art. 44, inciso VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019, INTIMO o órgão partidário requerente e os (as) responsáveis para que, no prazo comum de 03 (três) dias, manifestem-se sobre os pareceres conclusivo e do Ministério Público Eleitoral apresentados nos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

Carla Gomes Tavares
Auxiliar Eleitoral da 027ª Zona Eleitoral
(Autorizado pela Portaria n 003/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-05.2023.6.24.0027

PROCESSO : 0600083-05.2023.6.24.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAQUARI - SC)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : CRISTIANO GOMES DE SENA
ADVOGADO : MICHAEL DE QUADROS (63746/SC)
INTERESSADO : DYONATHAN CORREA BARRETO
ADVOGADO : MICHAEL DE QUADROS (63746/SC)
INTERESSADO : PODEMOS - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : MICHAEL DE QUADROS (63746/SC)
INTERESSADO : JACKSON TAYLOR PIAI HAVERROTH
INTERESSADO : ODAIR JOSE KREUSCH LOPES registrado(a) civilmente como ODAIR JOSE KREUSCH LOPES
REQUERENTE : PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600083-05.2023.6.24.0027
REQUERENTE: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO
INTERESSADO: ODAIR JOSE KREUSCH LOPES, JACKSON TAYLOR PIAI HAVERROTH, CRISTIANO GOMES DE SENA, DYONATHAN CORREA BARRETO, PODEMOS - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL
Advogado do(a) INTERESSADO: MICHAEL DE QUADROS - SC63746
Advogado do(a) INTERESSADO: MICHAEL DE QUADROS - SC63746
Advogado do(a) INTERESSADO: MICHAEL DE QUADROS - SC63746
ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. Walter Santin Júnior, consoante dispõe o art. 44, inciso VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019, INTIMO o órgão partidário requerente e os (as) responsáveis para que, no prazo comum de 03 (três) dias, manifestem-se sobre os pareceres conclusivo e do Ministério Público Eleitoral apresentados nos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

Carla Gomes Tavares
Auxiliar Eleitoral da 027ª Zona Eleitoral
(Autorizado pela Portaria n 003/2021)

EDITAL N. 0041/2023

Prazo: 05 (cinco) dias

Por ordem do Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Santa Catarina - São Francisco do Sul, nos termos do art. 54-B da Resolução TSE n. 23.571, de 29 de maio de 2018,

FAZ PUBLICAR a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(s) órgão(s) partidário(s) abaixo mencionados tiveram suas contas de campanha eleitoral e/ou anuais julgadas como não prestadas, podendo qualquer partido político, MPE, bem como, qualquer outro interessado requerer a suspensão da anotação de órgão partidário enquanto perdurar a inadimplência, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, nos termos do Art. 54-N da Resolução TSE n. 23.571/2018.

BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Partido	Exercício financeiro	Processo PJe	Trânsito em julgado
PATRIOTA	2022	0600074-43.2023.6.24.0027	18/09/2023

Juntem-se cópia do presente Edital aos respectivos autos acima, arquivando-os em seguida.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral do presente Edital, via sistema do PJe, para ciência e para que adote as providências que entender cabíveis mediante instauração de novo procedimento, nos termos da Res. TSE n. 23.571/2018, art. 54-N.

São Francisco do Sul, 27 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]

Stockey Mary de Oliveira

Chefe de Cartório Substituta da 027ª ZE

34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600058-68.2023.6.24.0034

PROCESSO : 0600058-68.2023.6.24.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COCAL DO SUL - SC)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - COCAL DO SUL - SC

ADVOGADO : ALEXANDRE MARAGNO DA SILVA (16355/SC)

RESPONSÁVEL : ALISSON DA SILVA

RESPONSÁVEL : EVERTON ALVES LOPES

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

34ª Zona Eleitoral - Urussanga

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600058-68.2023.6.24.0034

DESPACHO

1. Recebo o Requerimento de Regularização de contas anuais, sem efeito suspensivo, conforme previsto no artigo 58, 2º da Resolução TSE n. 23.604/2019.
2. Retornem os autos ao Cartório, para a emissão de Exame Técnico (art. 58, §1º, inciso V).

3. Havendo a constatação, no Exame Técnico, de impropriedade ou irregularidade na aplicação do Fundo Partidário, Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou, ainda, o recebimento de Recurso de Origem Não Identificada ou de Fonte Vedada, notifique-se o partido e seus responsáveis para a devolução ao Erário, no prazo de cinco dias (art. 58, §2º).

Certifique-se sobre a eventual devolução de valores.

4. Verifico a ausência de advogado para as partes, desse modo, notifiquem-se para, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, providenciarem a regularização da representação processual, com a advertência de que o não saneamento da irregularidade acarretará na intimação dos atos seguintes deste processo por meio do Diário da Justiça Eletrônico e a correspondente fluência de prazos. Em se tratando de irregularidade na representação processual do partido, de que sua inércia acarretará o indeferimento do presente Requerimento.

5. Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, em razão de sua qualidade de fiscal da ordem jurídica (CPC, arts. 179 e 279).

6. Após, conclusos.

Urussanga, *datado e assinado digitalmente*.

Roque Lopedote

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-77.2023.6.24.0034

PROCESSO : 0600038-77.2023.6.24.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MORRO DA FUMAÇA - SC)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - MORRO DA FUMAÇA - SC

ADVOGADO : WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

RESPONSÁVEL : JAIME ALCEBIADES PATRICIO

ADVOGADO : WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

RESPONSÁVEL : RENATA GABRIEL ROCHA

ADVOGADO : WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-77.2023.6.24.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - MORRO DA FUMAÇA - SC

RESPONSÁVEL: JAIME ALCEBIADES PATRICIO, RENATA GABRIEL ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: WILLIAN GARCIA DA SILVA - SC15638

DESPACHO

O Partido Político através de advogado requereu o desentranhamento das petições Ids 120051426, 120051430 e 120051431.

Analisando a petição Id 120051430 verifico de fato que se refere aos autos de PCE n. 0600081-48.2022.6.24.0034 - Campanha 2022, inclusive já regularizada através dos RROPCE n. 0600029-18.2023.6.24.0034, portanto, a citada petição não se refere a este processo.

No tocante à petição Id 120051431 apesar de informar sobre a juntada da procuração, esse instrumento não consta nos autos, omissão que foi sanada posteriormente através da efetiva juntada do instrumento de mandato Id 120071670.

Defiro o pedido, e determino o desentranhamento das aludidas petições.

Decorrido o prazo do Edital Id 119914166, cumpra-se o cartório eleitoral o disposto no Art. 44, IV, da Res. TSE n. 23.604/2019.

Urussanga, datado e assinado digitalmente.

ROQUE LOPEDOTE

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600053-46.2023.6.24.0034

PROCESSO : 0600053-46.2023.6.24.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COCAL DO SUL - SC)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - COCAL DO SUL - SC

ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

REQUERENTE : NILSO BORTOLATTO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SC

RESPONSÁVEL : CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

RESPONSÁVEL : JUCEMAR FRANCISCO MACARI

RESPONSÁVEL : MARCELO SILVEIRA FORMIGA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600053-46.2023.6.24.0034

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - COCAL DO SUL - SC, NILSO BORTOLATTO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SC

RESPONSÁVEL: JUCEMAR FRANCISCO MACARI, CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI, MARCELO SILVEIRA FORMIGA

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

Juiz(a): Dr(a). ROQUE LOPEDOTE

SENTENÇA

I Relatório.

Trata-se de requerimento para a regularização da prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2020, do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB do Município de Cocal do Sul SC, julgada como não prestada nos autos de PC nº 0600085-22.2021.6.24.003.

Juntados os demonstrativos e relatórios para a regularização das contas do órgão partidário, foi certificado (Id 118716187) que o requerente PSB de Cocal do Sul não está vigente.

Através do despacho Id 118717957 foi determinado a vinculação destes autos à prestação de contas a qual se pretende regularizar, a emissão do exame técnico, além da notificação dos responsáveis para providenciarem a regularização da representação processual.

Expedido Mandado de notificação (Id 119167479) à grei estadual e seus responsáveis, decorreu o prazo sem a apresentação dos instrumentos de mandatos.

Procedeu-se o exame técnico, o qual apontou precipuamente irregularidades no tocante às ausências de peças essenciais para a análise das contas (Id 119454277).

No despacho Id 119532972 foi concedido o prazo de cinco dias que o Partido manifesta-se acerca das inconsistências apontadas no exame técnico.

Decoreu o prazo sem manifestação ou apresentação dos documentos faltantes pelo órgão partidário (Id 119943196).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

II Fundamentação.

O processo seguiu o rito previsto na Resolução TSE n. 23.604/2019, a qual dispõe sobre a regularização de contas anuais julgadas não prestadas.

O órgão partidário municipal, omissa no tocante às contas relativas ao exercício financeiro de 2020, apresentou o presente requerimento de regularização de contas, todavia verifica-se através da certidão Id 118716198 que sua vigência se findou em 30/03/2023, porquanto, nos termos do Art. 28, § 6º da Res. TSE n. 23.604/2019, a esfera partidária imediatamente superior assume o dever de prestar ou requerer a regularização das contas do partido não vigente.

A sentença que julgou as contas como não prestadas transitou em julgado. Incabível, portanto, a análise de mérito das contas, comportando verificar, basicamente, questões como recebimento do Fundo Partidário, doações de fonte vedada ou recebimento de recursos de origem não identificada, bem como se houve a apresentação dos documentos que deveriam ter sido apresentados à época da respectiva prestação de contas.

Não foi identificado o recebimento de recursos de origem pública.

Ausência de documentos necessários.

Prevê a Resolução TSE n. 23.604/2019 acerca da obrigatoriedade, mesmo nos requerimentos de regularização de omissão de prestação de contas, da apresentação de todas as informações e documentos que deveriam compor à época a prestação de contas:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

§ 1º O requerimento de regularização:

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento; (grifei)

O exame técnico, apontou a ausência de diversos documentos (Id 119454277), e dentre esses, apesar de devidamente intimado, o partido político deixou de apresentar os seguintes:

- Procuração(ões) que constitua advogado/a ao partido requerente e responsáveis (presidente e tesoureiro); A esfera Municipal não está vigente, porquanto a esfera estadual do partido deve apresentar tais instrumentos de mandato.
- Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, se houver, sobre as contas;
- Certidão de Regularidade do CRC do profissional de contabilidade;
- Comprovante de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal (se o partido estiver obrigado a entregar, conforme limites e isenções fixados pela Receita Federal do Brasil).

Neste contexto, verifica-se que não houve o atendimento ao disposto no artigo 58, § 1º, III, da Resolução TSE n. 23.604/2019, ou seja, não foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento, o que revela desídia partidária e descumprimento da norma regulamentar.

Aduz a jurisprudência do TRE-PR acerca da ausência de peças essenciais em pedido de regularização de contas:

REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. JULGAMENTO ORIGINÁRIO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS, COM SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ART. 59 DA RES. TSE Nº 23.464/15. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS. REGULARIZAÇÃO INDEFERIDA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS E DA SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. 1. A ausência de apresentação de documentos essenciais, arrolados no art. 29 da Res. TSE nº 23.464/2015, sobretudo dos livros contábeis Razão e Diário, impõe o indeferimento do pedido de regularização de contas, anteriormente julgadas como não prestadas nos moldes do art. 59 do mesmo texto normativo. 2. Regularização de contas, relativas ao exercício financeiro de 2013, indeferida (Prestação de Contas nº 06003473320206160000, Acórdão n. 58.573, Relator Des. Vitor Roberto Silva, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo DJE, Data 30/04/2021). (Grifei)

Entendo que a ausência da apresentação dos documentos necessários à análise das contas gera, na verdade, o indeferimento do pedido, uma vez que as contas não foram efetivamente regularizadas.

A unidade técnica ainda registrou irregularidade no tocante à falta de abertura de conta bancária de campanha pelo órgão partidário durante o exercício sob análise, em desatendimento ao disposto no Art. 6º, 2º e 3º da Res. TSE 23.604/2019.

Em face das inconsistências acima descritas, em contrariedade à norma aplicável, e diante da desídia partidária em efetivamente regularizar as contas, trazendo todos os documentos necessários para a análise da Justiça Eleitoral, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

III Dispositivo.

Ante o exposto, em decorrência da ausência dos documentos imprescindíveis para a verificação da regularidade das contas, INDEFIRO o requerimento de regularização das contas referente ao exercício de 2020, do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO do MUNICIPAL - COCAL DO SUL - SC, mantendo-se os efeitos das sentenças proferidas nos autos PC nº 0600085-22.2021.6.24.0034. Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Partido Socialista Brasileiro - Diretório Estadual de Santa Catarina e o(a) representante do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, archive-se.

Urussanga, *datado e assinado digitalmente*.

ROQUE LOPEDOTE

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-32.2023.6.24.0094

PROCESSO : 0600029-32.2023.6.24.0094 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GUATAMBÚ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MARCELO ROSSATO

ADVOGADO : JOSE SERGIO DO NASCIMENTO (42294/SC)

INTERESSADO : SILVESTRE FAVARO

ADVOGADO : JOSE SERGIO DO NASCIMENTO (42294/SC)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUATAMBU/SC

ADVOGADO : JOSE SERGIO DO NASCIMENTO (42294/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-32.2023.6.24.0094 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUATAMBU/SC

INTERESSADO: SILVESTRE FAVARO, MARCELO ROSSATO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE SERGIO DO NASCIMENTO - SC42294

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE SERGIO DO NASCIMENTO - SC42294

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE SERGIO DO NASCIMENTO - SC42294

SENTENÇA

Vistos para sentença.

Trata-se de Prestação de Contas do PARTIDO PROGRESSISTAS - GUATAMBU/SC, relativas ao exercício de 2022.

Publicado o edital para conhecimento das contas apresentadas, o prazo para impugnação transcorreu in albis (Certidão ID 118663099).

Realizada a conferência preliminar foi constatada ausência de peça (Relatório Preliminar ID 1118687358). Houve complementação das peças pelo partido (ID 119245313)

Na fase de análise técnica foi emitido o parecer ID 119256073.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apontou outras irregularidades (parecer ID 119606606).

No parecer conclusivo (ID 119789117), a unidade técnica se manifestou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, se manifestou pela aprovação das contas (parecer ID 119987144).

É o relatório. Decido.

Face à manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, e observando que não impugnadas as contas por quem quer que seja, JULGO APROVADAS as contas do PARTIDO PROGRESSISTAS - GUATAMBU/SC, relativas ao exercício de 2022, com fulcro no artigo 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Transitada em julgado:

1 - Registre-se o julgamento no sistema SICO;

2 - Cumpridas as providências, archive-se.

P.R.I.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-15.2023.6.24.0035

PROCESSO : 0600029-15.2023.6.24.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDA DZIEDZIC PUTZEL (26721/SC)

INTERESSADO : VALDECIR JOSE MIOTTO

ADVOGADO : FERNANDA DZIEDZIC PUTZEL (26721/SC)

REQUERENTE : Partido Social Cristão - Chapecó - SC - Municipal

ADVOGADO : FERNANDA DZIEDZIC PUTZEL (26721/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-15.2023.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: VALDECIR JOSE MIOTTO, FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA DZIEDZIC PUTZEL - SC26721

Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDA DZIEDZIC PUTZEL - SC26721

Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDA DZIEDZIC PUTZEL - SC26721

SENTENÇA

Vistos para sentença.

Trata-se de Prestação de Contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO- CHAPECÓ/SC, relativas ao exercício de 2022.

Publicado o edital para conhecimento das contas apresentadas, o prazo para impugnação transcorreu in albis (Certidão ID 118350029).

Realizada a conferência preliminar foi constatada ausência de peça (Relatório Preliminar ID 118352238). O partido complementou a documentação (ID 118554366)

Na fase de análise técnica foi emitido o parecer ID 118992346.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apontou outras irregularidades (parecer ID 119145913).

No parecer conclusivo, a unidade técnica se manifestou pela aprovação das contas.

Em alegações finais, o partido requereu a aprovação das contas (ID 119958942).

O Ministério Público Eleitoral, se manifestou pela aprovação das contas (parecer ID 119986586).

É o relatório. Decido.

Face à manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, e observando que não impugnadas as contas por quem quer que seja, JULGO APROVADAS as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO- CHAPECÓ/SC, relativas ao exercício de 2022, com fulcro no artigo 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Transitada em julgado:

1 - Registre-se o julgamento no sistema SICO;

2 - Cumpridas as providências, archive-se.

P.R.I.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-73.2023.6.24.0035

PROCESSO : 0600051-73.2023.6.24.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : JEFERSON JACIR TECCHIO
ADVOGADO : LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE (16104/SC)
INTERESSADO : VALDECIR STOBE
ADVOGADO : LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE (16104/SC)
REQUERENTE : Partido Trabalhista Brasileiro - Chapecó - SC - Municipal
ADVOGADO : LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE (16104/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-73.2023.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: JEFERSON JACIR TECCHIO, VALDECIR STOBE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE - SC16104

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE - SC16104

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE - SC16104

SENTENÇA

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE CHAPECÓ, apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício 2022, processada nos termos da Resolução TSE n. 23.604/2019.

O partido não observou o prazo legal para apresentação da prestação de contas (30/06/2023).

Publicado edital, não houve impugnação (ID 118310654).

Na fase de análise técnica, foi emitido parecer técnico sem constatar irregularidades. Ressalvado, entretanto, que o status da prestação partidária estadual encontra-se "aberta" (ID 118311775).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela intimação para regularizar a prestação de contas do diretório estadual (ID 118538258).

Em razão da incompetência deste juízo para apreciar as contas estaduais, determinou-se nova vista ao Ministério Público (ID 119137383).

Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Público sobre a declaração de ausência, nada foi requerido (ID 120104859).

É o relatório. Decido.

Face à manifestação favorável da análise técnica e observando que não impugnadas as contas por quem quer que seja, com fulcro no artigo 44, inciso VIII, alínea a, da Resolução TSE n. 23.604/2019, determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e APROVADAS as respectivas contas relativas ao exercício 2022 do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE CHAPECÓ.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Decorrido o prazo recursal, lance-se no SICO.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

P.R.I.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-97.2023.6.24.0038**

PROCESSO : 0600010-97.2023.6.24.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA TEREZINHA - SC)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ITAIÓPOLIS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESPONSÁVEL : FLAVIO BAUER

ADVOGADO : LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (22702/SC)

RESPONSÁVEL : NELSON FELIPPI

ADVOGADO : LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (22702/SC)

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA TEREZINHA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (22702/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE ITAIÓPOLIS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600010-97.2023.6.24.0038

RESPONSÁVEIS: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA TEREZINHA - SC - MUNICIPAL, NELSON FELIPPI, FLAVIO BAUER

Advogado: LUIZ JUNIOR PERUZZOLO, OAB/SC 22702

DECISÃO

Requer o PSD de Santa Terezinha prorrogação de prazo para apresentar a devida prestação de contas. Ocorre que nos presentes autos, já houve decisão pela Não Prestação das Contas, a qual transitou em julgado em 28/08/2023, já tendo sido arquivado. Desta forma, não há como deferir o pedido nestes autos.

No entanto, o art. 58 e seus parágrafos, da Resolução TSE n. 23.604/2019 prevê o procedimento para a regularização da situação de inadimplência, o qual pode ser realizado a qualquer tempo, com o intuito de encerrar a sanção aplicada de suspensão de repasse do Fundo Partidário ao órgão diretivo municipal. Importante destacar que o procedimento de regularização deverá tramitar em Classe própria autos, e não nestes autos.

Assim, INDEFIRO o requerimento formulado. Intime-se o prestador e após archive-se novamente os autos.

Itaiópolis, datado e assinado eletronicamente.

Gilmar Nicolau Lang

Juiz da 38ª Zona Eleitoral

56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-38.2022.6.24.0103**

PROCESSO : 0600042-38.2022.6.24.0103 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : GEOVAM FIDELIS MACIEL
ADVOGADO : NILSON JOSE BITTENCOURT JUNIOR (12926/SC)
INTERESSADO : OSMAR DE SOUZA NUNES FILHO
REQUERENTE : PODEMOS - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : NILSON JOSE BITTENCOURT JUNIOR (12926/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral e considerando a emissão do Parecer Conclusivo do ID 120175340, INTIMO partido e responsáveis, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. I, da Resolução TSE n. 23.604/2019. Balneário Camboriú, 27 de setembro de 2023.

Andréia Ramos dos Santos

56ZE-Balneário Camboriú/SC

63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600044-94.2023.6.24.0063

PROCESSO : 0600044-94.2023.6.24.0063 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PONTE SERRADA - SC)

RELATOR : 063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - PONTE SERRADA - SC
ADVOGADO : JESSICA DE ASSIS FEIJO (60357/SC)
RESPONSÁVEL : EDUARDO COPPINI
ADVOGADO : JESSICA DE ASSIS FEIJO (60357/SC)
RESPONSÁVEL : SANDRO LUIZ FAVERO
ADVOGADO : JESSICA DE ASSIS FEIJO (60357/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO SANTA CATARINA
063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA SC

AV. XV DE NOVEMBRO, N. 86, SALA 2, EDIFÍCIO MARAFON, CENTRO, PONTE SERRADA - SC - CEP: 89683-000

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600044-94.2023.6.24.0063

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - PONTE SERRADA - SC

ADVOGADO: JESSICA DE ASSIS FEIJO - OAB/SC60357

RESPONSÁVEL: SANDRO LUIZ FAVERO

ADVOGADO: JESSICA DE ASSIS FEIJO - OAB/SC60357

RESPONSÁVEL: EDUARDO COPPINI

ADVOGADO: JESSICA DE ASSIS FEIJO - OAB/SC60357

DESPACHO

I - Recebo os presentes autos, sem efeito suspensivo ao julgamento já realizado e às sanções então aplicadas, em especial a suspensão do repasse de recursos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do § 2º, IV, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

II - Inicie-se o exame técnico, verificando se foram apresentados todos os dados e documentos, que deveriam ter sido apresentados originalmente, nos termos do inciso III, § 2º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III - Certifique-se nos autos as informações elencadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", inciso V, § 2º, art. 80, da Resolução nº 23.607/2019.

IV - Constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e /ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32, da Resolução TSE nº 23.607/2019, Intime(m)-se o(a) Requerente ou órgão partidário e seus responsáveis, para fins de devolução ao erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

V - Havendo necessidade de diligências, intemem-se o(a)(s) Requerente(s) para manifestação no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

VI - Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação dos interessados, proceda-se a elaboração de parecer técnico conclusivo, nos termos do § 3º, art. 69, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

VII - Vistas ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 73, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

VIII - Após, voltem-se os autos conclusos para decisão, nos termos do § 4º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PONTE SERRADA, data da assinatura eletrônica.

ROMULO VINICIUS FINATO

Juiz Eleitoral

66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-63.2023.6.24.0066

PROCESSO : 0600039-63.2023.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUAS FRIAS - SC)

RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - ÁGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)

RESPONSÁVEL : EDSON PALOMBIT

ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)
RESPONSÁVEL : FRANCISCO LOERI SABINO
ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, INTIMO o requerente e seus agentes responsáveis para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, manifestarem-se sobre o parecer conclusivo de id n. 120151274.

Pinhalzinho, 26 de setembro de 2023.

Daniela Bergami Rosa

Técnica Judiciária

78ª ZONA ELEITORAL - QUILOMBO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-49.2023.6.24.0078

PROCESSO : 0600044-49.2023.6.24.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UNIÃO DO OESTE - SC)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE QUILOMBO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - UNIÃO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : EDERNEI DHEIN (47875/SC)

RESPONSÁVEL : HELIAS ALVES

ADVOGADO : EDERNEI DHEIN (47875/SC)

RESPONSÁVEL : VINICIUS PICOLOTTO

ADVOGADO : EDERNEI DHEIN (47875/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 078ª ZONA ELEITORAL DE QUILOMBO SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral e considerando a emissão do Parecer Conclusivo de ID 120021953, INTIMO o partido e seus responsáveis, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Quilombo, SC, 27/09/2023.

Patrícia Escobar de Mello

Técnico Judiciário da 78ª ZE

Autorizada pela Portaria n. 0001/2023

85ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-03.2020.6.24.0085**

PROCESSO : 0600337-03.2020.6.24.0085 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ÁGUA DOCE - SC)

RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE BISSANI PREFEITO

ADVOGADO : LEONARDO ELIAS BITTENCOURT (9815/SC)

ADVOGADO : LILIAN BITTENCOURT CHULER (38961/SC)

ADVOGADO : MARIA HELENA LUCIETTI (38261/SC)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VILSON ANTONIO VERONA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LEONARDO ELIAS BITTENCOURT (9815/SC)

ADVOGADO : LILIAN BITTENCOURT CHULER (38961/SC)

ADVOGADO : MARIA HELENA LUCIETTI (38261/SC)

RESPONSÁVEL : ANTONIO JOSE BISSANI

ADVOGADO : LEONARDO ELIAS BITTENCOURT (9815/SC)

ADVOGADO : LILIAN BITTENCOURT CHULER (38961/SC)

ADVOGADO : MARIA HELENA LUCIETTI (38261/SC)

RESPONSÁVEL : VILSON ANTONIO VERONA

ADVOGADO : LEONARDO ELIAS BITTENCOURT (9815/SC)

ADVOGADO : LILIAN BITTENCOURT CHULER (38961/SC)

ADVOGADO : MARIA HELENA LUCIETTI (38261/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

085ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-03.2020.6.24.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE JOAÇABA SC

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE BISSANI PREFEITO, ELEICAO 2020 VILSON ANTONIO VERONA VICE-PREFEITO

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE BISSANI, VILSON ANTONIO VERONA

Advogados do(a) REQUERENTE: LILIAN BITTENCOURT CHULER - SC38961, LEONARDO ELIAS BITTENCOURT - SC9815, MARIA HELENA LUCIETTI - SC38261

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LILIAN BITTENCOURT CHULER - SC38961, LEONARDO ELIAS BITTENCOURT - SC9815, MARIA HELENA LUCIETTI - SC38261

Advogados do(a) REQUERENTE: LILIAN BITTENCOURT CHULER - SC38961, LEONARDO ELIAS BITTENCOURT - SC9815, MARIA HELENA LUCIETTI - SC38261

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LILIAN BITTENCOURT CHULER - SC38961, LEONARDO ELIAS BITTENCOURT - SC9815, MARIA HELENA LUCIETTI - SC38261

DESPACHO

R.h.

Defiro o pedido ID 119998982.

Ao Cartório para que sejam geradas novamente as GRU's referentes às parcelas 2 e 3 que não foram quitadas no prazo.

Cumpra-se.

Joaçaba, data da assinatura.

Dominique Gurtinski Borba Fernandes

Juíza Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-95.2022.6.24.0035

PROCESSO : 0600013-95.2022.6.24.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : DIOGENES LANG JUNIOR (26694/SC)

RESPONSÁVEL : CLODOALDO JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGENES LANG JUNIOR (26694/SC)

RESPONSÁVEL : MAURICIO LISE DA ROCHA

ADVOGADO : DIOGENES LANG JUNIOR (26694/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-95.2022.6.24.0035 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CLODOALDO JORGE DOS SANTOS, MAURICIO LISE DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES LANG JUNIOR - SC26694

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: DIOGENES LANG JUNIOR - SC26694

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: DIOGENES LANG JUNIOR - SC26694

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Chapecó/SC, relativa ao exercício 2021.

Publicado edital, não houve impugnação (ID 106395831).

Nos termos das decisões ID 108317911, 113157064, 115664031, 116740244, determinou-se a expedição de ofício à instituição bancária na qual o partido possui suas contas, a fim de requisitar os extratos bancários respectivos, dada a indisponibilidade dos extratos eletrônicos. Na última decisão referida, determinou-se, ainda a reabertura das contas, em razão do pedido apresentado pelo partido para a correção de erros formais nos lançamentos feitos no SPCA.

Apresentados os extratos bancários requisitados ao banco, o Cartório procedeu à reabertura das contas (ID 117798833), tendo o partido apresentados os documentos anexados à ID 118099830.

Processado o feito nos termos da resolução TSE n. 23.604/2019, a unidade técnica expediu parecer conclusivo pela desaprovação das contas (ID 118728724).

O partido foi intimado para apresentar alegações finais (ID 119136908) e se manifestou nos termos da petição ID 119327005.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se recomendando a aprovação das contas, com ressalvas (ID 119611424).

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre registrar que, de acordo com o parecer técnico conclusivo (ID 118728724), *"3.1. O valor total das receitas registradas pelo órgão partidário é de R\$56.180,00, sendo R\$ 0,00 provenientes do Fundo Partidário (ID 11897707); 3.2. O valor total dos gastos registrados pelo órgão partidário é de R\$ 54.749,70, sendo R\$ 0,00 suportados com recursos do Fundo Partidário"* (ID 11897707).

No parecer conclusivo constam como não sanadas as inconsistências abaixo, as quais passo a analisar.

1. Da origem dos recursos (art. 36, III, da Resolução TSE n. 23.604/2019):

Foi informado no parecer conclusivo que o partido registrou o total de R\$ 56.180,00 em receitas (ID 105539351 e 118097707), proveniente de contribuições de filiados e de outras contribuições.

Uma vez que não há nos autos informações sobre a condição de autoridade dos doadores, solicitou-se ao partido que se manifestasse sobre o recebimento de recursos de pessoas na condição de autoridade ou de outra hipótese prevista no art. 12, da Resolução TSE n. 23.604/2019, tendo a agremiação respondido que *"[...]recebe entre outros, recursos de pessoas na condição de "autoridade", pessoas essas filiadas à agremiação partidária"* (ID 118180466).

A unidade técnica entendeu que, em razão da não identificação das autoridades que fizeram as doações, não se poderia verificar a condição de filiados, de modo que se estaria diante de irregularidade.

Em suas alegações finais, o partido apresentou a lista de filiados que fizeram as contribuições no exercício 2021 (ID 119327005).

Manifestando-se sobre o ponto, o Ministério Público Eleitoral entendeu que o partido sanou a irregularidade, com o apontamento das autoridades que realizaram as contribuições (ID 119611424).

De fato, o partido relacionou os seus contribuintes na petição ID 119327005. Ademais, não consta nos autos qualquer indício de que as receitas sejam provenientes de fontes vedadas. Em outras palavras, não houve apontamento de que determinado recurso tenha sido recebido de fonte proibida pela legislação eleitoral. Nesse sentido, não se pode presumir que a receita tenha algum vício de origem, não sendo cabível, portanto, o reconhecimento de impropriedade neste item.

2. Da conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários (art. 36, IV, da Resolução TSE n. 23.604/2019):

No item 4.2.1.a e b, do parecer conclusivo, que trata da conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários da conta n. 5312-6, foi feita a análise de cada movimentação financeira sobre a qual foi solicitada a manifestação do partido no relatório de exame de regularidade das contas (ID 116127339).

A conclusão da unidade técnica sobre as receitas da agremiação foi no seguinte sentido:

"Portanto, diante dos esclarecimentos prestados pelo partido, da análise do novo extrato bancário apresentado pela instituição bancária e, ainda, da reapresentação das contas, relativamente ao tópico em exame tem-se que as impropriedades remanescentes dizem respeito à falha do extrato bancário no tocante: a) à identificação de determinadas contrapartes das operações bancárias por meio de CPF/CNPJ - o que, como exposto acima, pode ensejar, no máximo a anotação de ressalvas; b) à repetição de receitas no extrato bancário."

Em relação à repetição de receitas, registra-se que os duplos e triplos lançamentos que ocorreram nos dias 07/01; 01/03; 02/03; 31/03; 05/04; 06/04; 12/04; 03/05; 31/05; 01/06; 01/07; 05/07; 06/07; 30/07; 02/08; 03/08; 04/08; 01/09; 01/10; 01/11; 04/11; 02/12; 23/12; 24/12; 27/12; 28/12; 29/12 e 30/12 totalizam R\$ 6.090,00, que é justamente a diferença entre o total de receitas registrado na prestação de contas (R\$ 56.180,00, ID 118097707) e o total de receitas do novo extrato bancário apresentado pelo banco (R\$ 62.270,00, ID 117797812).

Tem-se, portanto, que, excluindo-se as receitas duplicadas e triplicadas no extrato bancário eletrônico, há compatibilidade entre a receita de "Outros Recursos" registrada nas contas e o total de receitas efetivamente recebidas, de acordo com o extrato bancário. Nesse contexto, considerando que foi possível verificar as receitas da agremiação e, ainda, a compatibilidade referida, considera que as inconsistências que remanesceram configuram impropriedades, ensejadoras de ressalvas, nos termos acima expostos".

Relativamente aos gastos do partido, a analista das contas concluiu:

"Para esclarecer a diferença de R\$ 798,00 entre o extrato da prestação bancária e o extrato bancário eletrônico (que registra o valor maior), a agremiação, ainda, apresentou "uma tabela com valores de despesas consideradas a maior (informações duplicadas e ou triplicadas no extrato)" e aduziu que é possível afirmar que as despesas apresentadas no extrato não correspondem ao que de fato ocorreu no exercício. Afirmou, ainda, que a taxa de manutenção de conta, que tem caráter mensal e foi lançado desta forma no SPCA, no extrato bancário foi duplicada, e no mês de dezembro/2021, triplicada.

De fato, analisando o extrato bancário ID 117797812, é possível verificar que as tarifas bancárias foram lançadas com repetição em janeiro (R\$ 49,00); fevereiro (R\$ 1,50, R\$ 0,30; R\$ 0,30; e R\$ 49,00); março (R\$ 30,00, R\$ 0,30, R\$ 0,30 e R\$ 49,00); abril (R\$ 0,30; R\$ 49,00); maio (R\$ 0,30, R\$ 0,30; R\$ 1,50 e R\$ 49,00); junho (R\$ 0,30; R\$ 0,30; R\$ 36,50; R\$ 0,30; R\$ 49,00; R\$ 0,30 e R\$ 0,30); julho (R\$ 0,30; R\$ 49,00); agosto (R\$ 1,50; R\$ 0,30; R\$ 0,30; R\$ 49,00); setembro (R\$ 49,00); outubro (R\$ 1,50; R\$ 49,00); novembro (R\$ 2,50; R\$ 30,00 e R\$ 49,00); dezembro (R\$ 2,50; R\$ 49,00; R\$ 49,00; R\$ 49,00).

Os aludidos valores totalizam exatamente R\$ 798,00. Nesse contexto, considerando que a taxa de manutenção de conta bancária, em regra, é cobrada mensalmente, considera-se que há verossimilhança na afirmação do partido de que, mesmo após a reapresentação do extrato bancário eletrônico, ainda há falhas nele, de modo que considera-se justificada a diferença relativa à divergência entre o total de despesa registrado nas contas e o total e gastos demonstrados no extrato bancário eletrônico.

Portanto, com exceção das tarifas lançadas em duplicidade, é possível verificar a compatibilidade entre o valor dos gastos registrados nas presentes contas e no extrato eletrônico".

Ressalte-se, ainda, que constou no parecer que o partido prestou os esclarecimentos solicitados sobre a contraparte das operações de débitos na conta bancária 5312-6, tendo apresentado a maior parte dos comprovantes das despesas solicitados. Os cheques cujas cópias não foram apresentados pelo partido (n. 900395, 900402, 900403 e 900470) não causaram prejuízo à análise das contas, uma vez que as despesas e seus respectivos custeios foram identificadas pela análise técnica.

Além disso, constou no parecer que foi solicitado à agremiação que se manifestasse sobre a anotação, no extrato da prestação de contas, da rubrica "mulheres" nas despesas "Pessoal - PIS sobre folha de pagamento - Mulheres" (R\$ 25,00) e "Água e esgoto - Mulheres" R\$ 76,34), bem como que esclarecesse o motivo de ter anotado, no referido documento, que a fonte do recurso que custeou a despesa "energia elétrica - ordinárias" é "recursos para campanha". O partido permaneceu inerte. Porém, a unidade técnica destacou:

"Apesar de o partido não ter se manifestado especificamente sobre esse assunto, como se viu a despesa de R\$ 25,00 pode ser evidenciada por meio do cheque n. 900470. Já a despesa com "Água e esgoto - Mulheres", no valor de R\$ 76,34, pode ser verificada por meio do documento ID 118180471, p. 4. Importante registrar que o partido registrou duas despesas dessa natureza no valor de R\$ 76,34: uma isoladamente, sobre a rubrica "mulheres"; e outra cujo valor foi somado às demais despesas com água e esgoto, totalizando R\$ 1.367,71. No extrato bancário foi possível verificar as duas despesas nesse valor e, além disso, o partido juntou aos autos cópia dos dois cheques emitido para o pagamento delas (cheque n. 900394, ID 118180471, p. 4, e cheque n. 900414, ID 118180499, p. 6)

Nesse contexto, a rubrica "mulheres" nas despesas "Pessoal - PIS sobre folha de pagamento - Mulheres" e "Água e esgoto - Mulheres" não causa prejuízo ao exame das contas, uma vez que elas foram pagos com "Outros Recursos", nos termos do extrato da prestação e contas e do extrato bancário eletrônico".

Verifica-se, portanto, que se trata de mera falha formal na indicação da rubrica das despesas referidas, de modo que está-se diante de impropriedade, apenas.

Até o ponto em exame, portanto, tem-se que as inconsistências supramencionadas foram corretamente consideradas impropriedades pela unidade técnica, uma vez que as receitas e as despesas do partido - ainda que equivocadamente duplicadas no extrato bancários -, foram identificadas pela análise técnica, e tendo em vista que a própria instituição bancária informou a existência de transferência de valores com informações incorretas dos remetentes (ID 117797056).

Adiante, porém, foi pontuada no parecer conclusivo a seguinte inconsistência:

"Convém ressaltar que no extrato bancário ID 117797812 consta uma operação de débito no valor de R\$ 152,14. O partido informou que o referido gasto diz respeito à despesa com energia elétrica, paga por meio do cheque n. 900426, ID 118180477, p. 2. Entretanto, deve ser destacado que a referida despesa não é a mesma cujo pagamento se informou ter sido feito com "Recursos para Campanha", uma vez que: a) o seu valor, somado ao valor das demais despesas dessa natureza alcança o total de R\$ 1.807,57, montante este indicado pelo partido como o valor de energia elétrica pago com "Outros Recursos"; b) no extrato bancário da conta destinada a "Outros Recursos" há apenas um débito no referido valor, pago por meio do cheque discriminado anteriormente.

Portanto, no pertinente ao pagamento de R\$ 152,14 relativos à despesa de energia elétrica com recursos para campanha, considera-se que se está diante de irregularidade: com efeito, na relação de contas bancárias ID 118097697, o partido informou que a conta bancária destinada aos "Recursos para Campanha" é a conta bancária n. 1152-6. Entretanto, nos termos do documento Ofício ID 106636290, encaminhado à Justiça Eleitoral pela Caixa Econômica Federal, há informação de que a referida conta foi encerrada em 08/2020, razão pela qual não há extrato para o exercício 2021.

Logo, considerando que a referida despesa foi relacionada à conta bancária que não mais existia no exercício 2021; que ela não foi localizada no extrato bancário da conta destinada a "Outros Recursos"; e, ainda, diante da ausência de esclarecimentos por parte da agremiação partidária, considera-se que há, nesse ponto, irregularidade que afeta a confiabilidade das contas, o que leva, portanto, à sua desaprovação".

Em suas alegações finais, o partido afirmou que [...] *"convém esclarecer que trata-se, meramente, de erro formal do partido no lançamento da despesa, razão pela qual apresenta-se o anexo 1, com os documentos comprobatórios da despesa devidamente lançada no SPCA, e paga com o cheque*

número 900426 da conta "Outros Recursos" 5312-6 no dia 10 de julho de 2021, ou seja, o apontamento constante no parecer foi lançamento duplicado efetuado pelo partido de forma equivocada" (ID 119327005).

Tem-se, portanto, que o partido informa que a despesa de R\$ 152,14 relativos à energia elétrica paga com recursos para campanha foi lançada por equívoco, sendo uma duplicidade do gasto de mesmo valor, pago por meio do cheque n. 900426.

Tendo em vista que no extrato bancário ID 117797812 consta uma operação de débito no valor de R\$ 152,14 e, ainda, que de acordo com o Ofício ID 106636290, encaminhado à Justiça Eleitoral pela Caixa Econômica Federal, há informação de que a conta destinada aos "Recursos para Campanha" foi encerrada em 08/2020, considera-se que é verossímil a afirmação do partido de que, equivocadamente, procedeu ao lançamento indevido da despesa.

Nesse contexto e, ainda, considerando que o valor da despesa em questão é de pequena monta, representando um valor irrisório diante do total de receita e de gastos do partido, considera-se que a irregularidade, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não pode levar à desaprovação das contas. Contudo, persiste a necessidade de anotação de ressalvas.

Por fim, no item 4.2.2 do parecer técnico conclusivo constou que as contas n. 1154-2, 1153-4 e 1152-6, agência n. 3831, destinadas, respectivamente, ao recebimento de FEFC, Fundo Partidário e "Recursos para Campanha", não são exibidas no extrato bancário eletrônico. Destacou-se, porém, que no Ofício ID 106636290, encaminhado à Justiça Eleitoral pela Caixa Econômica Federal, há informação de que elas foram encerradas em 08/2020, razão pela qual não há extrato para o exercício 2021.

Nesse caso, considerando que não houve lançamentos para as contas bancárias acima descritas, uma vez que elas foram encerradas em 2020, justificada a ausência de extratos bancários eletrônicos. Considera-se, portanto, que não há inconsistência, nesse ponto.

Deste modo, apesar da conclusão técnica, nos termos da legislação acima mencionada, entendo que as irregularidades não comprometem a higidez das contas, permanecendo os apontamentos como ressalvas destinadas ao ajustamento do Partido à legislação.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE CHAPECÓ/SC, relativa ao exercício 2021, com fulcro no artigo 45, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

P.R.I.

Transitada em julgado a presente sentença, registre-se no sistema SICO.

Após, arquivem-se.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

JULIANO SERPA

Juiz Eleitoral

103ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600051-63.2023.6.24.0103

PROCESSO : 0600051-63.2023.6.24.0103 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERIDA : ANDRESSA RIBEIRO SCHAEFFER DE MOURA

JUSTIÇA ELEITORAL

103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA Nº 0600051-63.2023.6.24.0103

INTERESSADO: JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERIDA: ANDRESSA RIBEIRO SCHAEFFER DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo: 15 dias)

INTIMANDA: ANDRESSA RIBEIRO SCHAEFFER DE MOURA, CPF n. 057.014.239-30, inscrição eleitoral n. 045984720973, em local incerto e não sabido.

OBJETIVO: INTIMAR a requerida acerca da decisão ID 119872281, cuja decisão cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias, após o decurso do prazo do edital:

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática de infração administrativa pela eleitora ANDRESSA RIBEIRO SCHAEFFER DE MOURA, a qual, convocada para exercer a função de 1ª MESÁRIA, abandonou os trabalhos eleitorais no 1º turno das Eleições de 2022 (02/10/2022).

O cartório juntou a documentação pertinente ao caso.

Expedida notificação (ID 117677625), cujo envio se deu através de carta com aviso de recebimento (AR - mãos próprias), a postagem foi devolvida sem a efetiva entrega, com a seguinte informação: MUDOU-SE (ID 118864617). Além disso, restaram frustradas as tentativas de notificação por aplicativo de mensagens.

Notificada por edital (ID 119030831), a requerida deixou fluir in albis o prazo para apresentação de justificativa, conforme certidão ID 119564976.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aplicação das sanções do art. 124 do Código Eleitoral (ID 119846899).

É o relatório. Decido.

O serviço prestado pelos mesários no dia do pleito é de vital importância para o exercício da cidadania em nosso país, estando a Justiça Eleitoral, nesse sentido, autorizada a convocar os cidadãos para o exercício de tais funções. Tanto que o ordenamento jurídico brasileiro prevê sanções aos eleitores que, devidamente convocados, deixam de comparecer sem motivo justo.

Nos termos do artigo 365 do Código Eleitoral, o serviço eleitoral é obrigatório, exigindo o comprometimento de todos e, como se sabe, o membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados pela Justiça Eleitoral, sem justa causa, incorrerá em multa, nos termos do art. 124 do Código Eleitoral.

Conforme verifica-se na documentação juntada aos autos, a mesária, após sua notificação por edital, deixou de apresentar sua justificativa pelo abandono dos trabalhos eleitorais no 1º turno das Eleições 2022.

Diante de tal situação, a aplicação de multa a requerente é medida que se impõe.

No tocante ao arbitramento do valor, regulamentando o art. 124 do Código Eleitoral, a Resolução TSE n. 23.659/2021 estabeleceu, em seu artigo 133, os parâmetros atuais válidos para fixação da multa, sendo o valor mínimo de R\$ 3,51 e máximo de R\$ 17,56, podendo ser decuplicada em consideração à situação econômica do punido.:

Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.

§ 1º A fixação da multa a que se refere o caput observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:

a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou

b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.

§ 2º A aplicação da multa de que trata este artigo observará, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 127 desta Resolução. § 3º Recolhida a multa, será observado o previsto no art. 128 desta Resolução.

Art. 133. A base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).

Assim, considerando que o valor máximo previsto para a reprimenda é irrisório e a importância da reprimenda deve ser suficiente para a reprovação e prevenção de abstenções nos pleitos vindouros, fixo a multa em seu maior patamar, multiplicado por dez, ou seja, R\$ 175,60 (cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), pela função pedagógica da multa e a gravidade da falta.

Além disso, nos termos do art. 124, § 4º do Código Eleitoral, em razão da mesma ter abandonado os trabalhos, aplico em dobro o valor mencionado, ou seja, R\$ 175,60 x 2 = 351,20 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

DIANTE DO EXPOSTO, aplico a ANDRESSA RIBEIRO SCHAEFFER DE MOURA, inscrição eleitoral 0459 8472 0973, a pena de multa no valor de R\$ 351,20 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), em razão de abandonar os trabalhos eleitorais no 1º turno das Eleições de 2022 (02/10/2022).

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Intime-se a requerida por edital, em razão da referida estar em local incerto e não sabido.

Decorrido o prazo para recurso, e não havendo o recolhimento da multa no prazo estipulado, lavre-se o termo de inscrição de multa eleitoral, arquivando-se uma via em pasta física.

Por fim, certificada e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Balneário Camboriú, na data da assinatura eletrônica.

ALAÍDE MARIA NOLLI

Juíza Eleitoral"

OBSERVAÇÃO: Os documentos podem ser consultados por meio do link <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Cartório Eleitoral por meio do telefone (*whatsapp*): (47) 98834-4311.

E, para chegar ao conhecimento de todos, eu, Carlos Eduardo Reiser, Chefe de Cartório, digitei e conferi. Balneário Camboriú, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS EDUARDO REISER

CHEFE DE CARTÓRIO

(De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral)

autorizado pela Portaria 007/2015

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600083-68.2023.6.24.0103

: 0600083-68.2023.6.24.0103 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA

PROCESSO (CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERIDA : MICHELI LIMA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA Nº 0600083-68.2023.6.24.0103

REQUERENTE: JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERIDA: MICHELI LIMA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo: 15 dias)

INTIMANDA: MICHELI LIMA DOS SANTOS, CPF n. 035.137.252-05, inscrição eleitoral n. 006891222550, em local incerto e não sabido.

OBJETIVO: INTIMAR a requerida acerca da decisão ID 119974289, cuja decisão cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias, após o decurso do prazo do edital:

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática de infração administrativa pela eleitora MICHELI LIMA DOS SANTOS, a qual, convocada para exercer a função de 2ª MESÁRIA, deixou de comparecer aos trabalhos eleitorais no 1º turno das Eleições de 2022 (02/10/2022).

O cartório juntou a documentação pertinente ao caso.

Expedida notificação (ID 118252720), cujo envio se deu através de carta com aviso de recebimento (AR - mãos próprias), a postagem foi devolvida sem a efetiva entrega, com a seguinte informação: MUDOU-SE (ID 119081945). Além disso, restou frustrada a tentativa de notificação por aplicativo de mensagens.

Notificada por edital (ID 119459539), a requerida deixou fluir in albis o prazo para apresentação de justificativa, conforme certidão ID 119937677.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aplicação das sanções do art. 124 do Código Eleitoral (ID 119958420).

É o relatório. Decido.

O serviço prestado pelos mesários no dia do pleito é de vital importância para o exercício da cidadania em nosso país, estando a Justiça Eleitoral, nesse sentido, autorizada a convocar os cidadãos para o exercício de tais funções. Tanto que o ordenamento jurídico brasileiro prevê sanções aos eleitores que, devidamente convocados, deixam de comparecer sem motivo justo.

Nos termos do artigo 365 do Código Eleitoral, o serviço eleitoral é obrigatório, exigindo o comprometimento de todos e, como se sabe, o membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados pela Justiça Eleitoral, sem justa causa, incorrerá em multa, nos termos do art. 124 do Código Eleitoral.

Conforme verifica-se na documentação juntada aos autos, a mesária, após sua notificação por edital, deixou de apresentar sua justificativa pela ausência aos trabalhos eleitorais no 1º turno das Eleições 2022.

Diante de tal situação, a aplicação de multa a requerente é medida que se impõe.

No tocante ao arbitramento do valor, regulamentando o art. 124 do Código Eleitoral, a Resolução TSE n. 23.659/2021 estabeleceu, em seu artigo 133, os parâmetros atuais válidos para fixação da multa, sendo o valor mínimo de R\$ 3,51 e máximo de R\$ 17,56, podendo ser decuplicada em consideração à situação econômica do punido.:

Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.

§ 1º A fixação da multa a que se refere o caput observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:

a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou

b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.

§ 2º A aplicação da multa de que trata este artigo observará, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 127 desta Resolução. § 3º Recolhida a multa, será observado o previsto no art. 128 desta Resolução.

Art. 133. A base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).

Assim, considerando que o valor máximo previsto para a reprimenda é irrisório e a importância da reprimenda deve ser suficiente para a reprovação e prevenção de abstenções nos pleitos vindouros, fixo a multa em seu maior patamar, multiplicado por dez, ou seja, R\$ 175,60 (cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), pela função pedagógica da multa e a gravidade da falta. DIANTE DO EXPOSTO, aplico a MICHELI LIMA DOS SANTOS, inscrição eleitoral 0068 9122 2550, a pena de multa no valor de R\$ 175,60 (cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), ou seja o valor máximo, multiplicado por dez, em razão da ausência aos trabalhos eleitorais no 1º turno das Eleições de 2022 (02/10/2022).

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Intime-se a requerida por edital, em razão da referida estar em local incerto e não sabido.

Decorrido o prazo para recurso, e não havendo o recolhimento da multa no prazo estipulado, lavre-se o termo de inscrição de multa eleitoral, arquivando-se uma via em pasta física.

Por fim, certificada e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Balneário Camboriú/SC, na data da assinatura eletrônica.

ALAÍDE MARIA NOLLI

Juíza Eleitoral"

OBSERVAÇÃO: Os documentos podem ser consultados por meio do link <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Cartório Eleitoral por meio do telefone (whatsapp): (47) 98834-4311.

E, para chegar ao conhecimento de todos, eu, Carlos Eduardo Reiser, Chefe de Cartório, digitei e conferi. Balneário Camboriú, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS EDUARDO REISER

CHEFE DE CARTÓRIO

(De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral)

autorizado pela Portaria 007/2015

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON (87714/SP) 53

ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC) 25 25 30 30 37 37
ALEXANDRE DELLAGIUSTINA BARBOSA (5496/SC) 33
ALEXANDRE MARAGNO DA SILVA (16355/SC) 68
ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC) 8 8 20 20 39 39
ANA LUIZA COELHO SILVEIRA MELLO (47830/SC) 54
ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC) 25 25 30 30 37 37
ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC) 8 8 20 20 39 39
AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC) 2 2 8 8 19 19 20 20 23 23
24 24 38 38 39 39
BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC) 35 35 35
BRUNA MILENA DA SILVA CRUZ (58995/SC) 52 54
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 37 37
CAIO POMPEU FRANCIO ROCHA (24642/SC) 49 49 49
CAMILA FERLIN (49752/SC) 49 49 49
CAMILA STEFANES OSELAME (25149/SC) 40 40 40
CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC) 2 2 17 17 19 19 23 23
24 24 38 38
CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC) 78 78 78
CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC) 13 13 35 35
CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC) 8 8 20 20 39 39
CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC) 8 8 20 20 39 39
DANIEL COELHO SILVEIRA MELLO (34879/SC) 52 54
DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC) 60
DIOGENES LANG JUNIOR (26694/SC) 81 81 81
EDERNEI DHEIN (47875/SC) 79 79 79
EDUARDO BORCHARDT (60437/SC) 10 10 11 11
ELIZEU KOCAN (54081/PR) 46
ESTEVAO MACHADO PASSOS (58202/SC) 52 54
FERNANDA DZIEDZIC PUTZEL (26721/SC) 73 73 73
FERNANDO SCHULZ (26937/SC) 33
FILIPE STECHINSKI (29559/SC) 36 36
FLAVIO LUIZ FURTADO FILHO (56281/SC) 55
FRANCISCO YUKIO HAYASHI (38522/SC) 54
GABRIELA PAES LOPES MAESTRI (51971/SC) 13 13
GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC) 70
GUSTAVO COSTA FERREIRA (38481/SC) 54
GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI (30206/SC) 52 54
GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC) 2 2 17 17 19 19 23 23 24 24 38
38
HERLON TEIXEIRA (15247/SC) 52 54
IMAR ROCHA (2865/SC) 49 49 49
ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC) 25 25 30 30 37 37
ISADORA ZILLI WAHLHEIM (59746/SC) 52 54
IVO BORCHARDT (12015/SC) 10 10 11 11
JESSICA DE ASSIS FEIJO (60357/SC) 77 77 77
JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR (49491/SC) 12 12
JONAS MACHADO RAMOS (24625/SC) 54
JOSE ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JUNIOR (21962/SC) 53

JOSE SERGIO DO NASCIMENTO (42294/SC) 72 72 72
JULIA FERRUZZI POSSARI (68646/SC) 54
JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE (25659/SC) 52 54
KAROLINE ARANTES (63377/SC) 52 54
KATIA KREPS CABREIRA CAPELARI (29975/SC) 33
LEANDRO DURIGON (59597/SC) 65 65 65
LEONARDO BORCHARDT (23633/SC) 10 10 11 11
LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC) 30 30
LEONARDO ELIAS BITTENCOURT (9815/SC) 80 80 80 80
LEONARDO MAESTRI (54325/SC) 13 13
LILIAN BITTENCOURT CHULER (38961/SC) 80 80 80 80
LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (12770/SC) 11 11
LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBÉ (16104/SC) 74 74 74
LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI (0027299/SC) 17 17
LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC) 13 13
LUIZ EDUARDO MARTINS FLECK (33287/SC) 52 54
LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (22702/SC) 76 76 76
LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) 25 25 30 30 37 37
MARCELO SUPPI (17993/SC) 8 8 20 20 39 39
MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA (9190/SC) 35 35 35
MARIA APARECIDA BOSCATTO (8969/SC) 62 62 63 63 64 64
MARIA HELENA LUCIETTI (38261/SC) 80 80 80 80
MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC) 35 35 41 41 41 43 43 43 45 45 45 47
47 47
MATHEUS CAMARGO MATTIELLO (40552/SC) 36 36
MATHEUS FELIPE DE CASTRO (39928/SC) 54
MICHAEL DE QUADROS (63746/SC) 66 66 66 67 67 67
NILSON JOSE BITTENCOURT JUNIOR (12926/SC) 76 76
NORBERTO HAUFERMANN NETO (35164/SC) 33
PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI (0009539/SC) 17 17
PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC) 8 8 20 20 39 39
PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO (4673/SC) 52 54
RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA (32775/SC) 40 40 40
RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI (38349/SC) 52
RUAN WAGNER FERRARI (41547/SC) 36 36
SANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA (29406/SC) 43
SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO (8042/SC) 54
SUSAN MARA ZILLI (5517/SC) 52 52 54 54
SUSANA FORMENTIN MENDES GRAZIANO (36586/SC) 54
TARSO ZILLI WAHLHEIM (32888/SC) 52 54
THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC) 30 30
TIAGO MARTINELLI (60756/SC) 33
VAGNER MIOLLO LANGARO (33826/SC) 3 3
VINICIUS GUILHERME BION (31131/SC) 52 54
VINICIUS VITORINO (68637/SC) 54
WAGNER BOSCATTO (39933/SC) 62 62 63 63 64 64
WILLIAN GARCIA DA SILVA (15638/SC) 69 69 69

ÍNDICE DE PARTES

A APURAR - apropriação de valores destinados ao financiamento eleitoral	55
ADELMIR SANTIN	49
AGIR - ESTADUAL - SC	26
AGIR - NACIONAL	26
ALESSANDRA DA ROCHA SIMAO	43
ALISSON DA SILVA	68
ALMIR VIEIRA	37
ANCELMO BERTOTTI	46
ANDRESSA RIBEIRO SCHAEFFER DE MOURA	85
ANTONIO JOSE BISSANI	80
ANTONIO ODELIR ANTUNES	65
BRUNO LOPES DE ALMEIDA	53
CAMILA DO NASCIMENTO	13
CLAUDIA ADRIANA DELLA JUSTINA DE SOUZA	40
CLAUDIO AMORIM DA SILVA	59
CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI	70
CLODOALDO JORGE DOS SANTOS	81
CRISTIAM ISABEL DE SOUZA	26
CRISTIANO GOMES DE SENA	66 67
DEMOCRATAS - RIO RUFINO - SC - MUNICIPAL	40
DIEGO LIMA SPINELLI	41 43 45 47
DINARA CAROLINE DE OLIVEIRA	2
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO DE ITAJAI	57
DYONATHAN CORREA BARRETO	66 67
Destinatário Ciência Pública	35 36 37 37 38 39 55 55 57 57 58 60
EDSON PALOMBIT	78
EDUARDO BISOTTO	26
EDUARDO COPPINI	77
ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE BISSANI PREFEITO	80
ELEICAO 2020 VILSON ANTONIO VERONA VICE-PREFEITO	80
ELEICAO 2020 ZANY ESTAELEITE VEREADOR	30
ELEICAO 2022 ALMIR VIEIRA DEPUTADO ESTADUAL	37
ELEICAO 2022 CAMILA DO NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL	13
ELEICAO 2022 DINARA CAROLINE DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL	2
ELEICAO 2022 FABIO CAMPOS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL	38
ELEICAO 2022 GABRIEL SELL RIBEIRO DEPUTADO FEDERAL	39
ELEICAO 2022 JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL	37
ELEICAO 2022 JONAS OSCAR PAEGLE DEPUTADO ESTADUAL	13
ELEICAO 2022 JUAREZ SOARES DEPUTADO FEDERAL	11
ELEICAO 2022 JULIANO DA SILVA MARTINS DEPUTADO ESTADUAL	20
ELEICAO 2022 MARCILEI MARIA GABRIELA ZAMBONI DEPUTADO ESTADUAL	19
ELEICAO 2022 ONIR MOCELLIN DEPUTADO FEDERAL	35
ELEICAO 2022 PATRICK PIERRE DAUER DEPUTADO FEDERAL	24
ELEICAO 2022 ROBERTO LUIZ SALUM DEPUTADO ESTADUAL	10 11
ELEICAO 2022 RODRIGO COELHO DEPUTADO FEDERAL	25
ELEICAO 2022 SABRYNA SILVA MEDEIROS DEPUTADO ESTADUAL	23

ELEICAO 2022 SAMANTA DE BORBA RICHARTZ DEPUTADO FEDERAL 12
ELEICAO 2022 SAULO PINTO SABATINI DEPUTADO FEDERAL 17
ELEICAO 2022 THIAGO BOMEDIANO GARCIA DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL 8
ELEICAO 2022 WILMAR CARELLI DEPUTADO ESTADUAL 3
ELIAS LOCATELLI 49
EVERTON ALVES LOPES 68
EVERTON DA VEIGA 60
FABIO CAMPOS DA SILVA 38
FABIO LUIZ SCHIOCHET FILHO 40
FABIO MARTINS 57 58
FABIO REGINALDO DOS REZES 59
FERNANDO AHLDAIN POTTER 59
FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS 73
FLAVIO BAUER 76
FLAVIO LUIZ FURTADO 55
FRANCISCO LOERI SABINO 78
GABRIEL SELL RIBEIRO 39
GEOVAM FIDELIS MACIEL 76
GEOVANIA DE SA RODRIGUES 35
HELIAS ALVES 79
IDELI SALVATTI 52 54
ILANA SIQUEIRA 26
INSTITUTO MOVIMENTO HUMANIZA SC 52
JACKSON TAYLOR PIAI HAVERROTH 66 67
JAIME ALCEBIADES PATRICIO 69
JEFERSON JACIR TECCHIO 74
JESSICA KONFLANZ MARTINS 43 45
JOAO AIRTON DE ANDRADE 62 63 64
JOCEMIR ADENILSON DE SOUZA 37
JOEL IDIO DOS PASSOS 40
JONAS OSCAR PAEGLE 13
JUAREZ SOARES 11
JUCEMAR FRANCISCO MACARI 70
JULIANO DA SILVA MARTINS 20
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC 49
JUÍZO DA 025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC 49
JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC 85 87
KEILA GONCALVES 60
LEONEL DAVID JESUS CAMASAO 52
LIO TIRONI 35
LUCIANO LUCIERI METTE 55
LURRYAN GRANEMANN VETTORI 49
MANUEL FLORIANO PEIXOTO BRITO 57
MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA 33
MARCELO ROSSATO 72
MARCELO SILVEIRA FORMIGA 70
MARCILEI MARIA GABRIELA ZAMBONI 19
MARCOS DO CARMO FERNANDES 57 58

MARCOS ROBERTO DA ROCHA 40
 MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA 41 43 45
 MAURICIO LISE DA ROCHA 81
 MICHELI LIMA DOS SANTOS 87
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 36 36
 NELSON FELIPPI 76
 NEUCIR JOSE GIACOMIN 36 36
 NILSO BORTOLATTO 70
 NILSON PASSARIN 40
 ODAIR JOSE KREUSCH LOPES registrado(a) civilmente como ODAIR JOSE KREUSCH LOPES 66 67
 ODIVAN WIVALDO LINHARES 55
 OMAR BERNARDINO REBELLO 60
 ONIR MOCELLIN 35
 OSMAR DE SOUZA NUNES FILHO 76
 PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 57
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL - SC 35
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - MORRO DA FUMAÇA - SC 69
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - PONTE SERRADA - SC 77
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - MACIEIRA 49
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - MUNICIPAL - PAINEL - SC 65
 PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - COCAL DO SUL - SC 68
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA 41 43 45 47
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC 59
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - UNIÃO DO OESTE - SC - MUNICIPAL 79
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC 60
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL 81
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - SANTA TEREZINHA - SC - MUNICIPAL 76
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - ÁGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL 78
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SC 70
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - COCAL DO SUL - SC 70
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC 55
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC 58
 PATRICK PIERRE DAUER 24
 PAULO CESAR ANDRADE 40
 PEDRO PAGLIARINI 62 63 64
 PODEMOS - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL 66 67
 PODEMOS - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - MUNICIPAL 76
 POTIGUARA ELOI DUARTE 57
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 2 3 8 10 11 11 12 13 13 17
 19 20 23 24 25 26 30 33 35 35 36 37 37 38 39
 PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUATAMBU/SC 72
 PROMOTOR ELEITORAL DE SANTA CATARINA 43 46
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 40 40 41 43 43 45 46
 47 49 49 52 53 53 54 55 55 57 57 58 59 60 62 62 63 63 64
 64 65 66 67 68 69 70 72 73 74 76 76 77 78 79 80 81 85 87
 PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO 54

PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO 66 67
Partido Social Cristão - Chapecó - SC - Municipal 73
Partido Trabalhista Brasileiro - Chapecó - SC - Municipal 74
RENATA GABRIEL ROCHA 69
REPUBLICANOS MUNICIPAL - BLUMENAU - SC 40
ROBERTO LUIZ SALUM 10 11
ROBSON JONATHAN FAE MARTINS 41
RODRIGO CESAR CECCON 60
RODRIGO COELHO 25
RONEI JOSE DE SOUZA 26
SABRYNA SILVA MEDEIROS 23
SAMANTA DE BORBA RICHARTZ 12
SANDRO LUIZ FAVERO 77
SAULO PINTO SABATINI 17
SILVESTRE FAVARO 72
SR/PF/SC 52 54 55
TADEU JOSE COMERLATTO 62 63 64
TADEU RODRIGUES DOS SANTOS registrado(a) civilmente como TADEU RODRIGUES DOS SANTOS 65
TANYELLE NIZER CUNHA SPINELLI 41 43 45 47
THIAGO BOMEDIANO GARCIA DE OLIVEIRA 8
THIAGO DA SILVA MORASTONI 59
UNIAO BRASIL - SANTA CATARINA - ESTADUAL 40
UNIÃO FEDERAL - PU/SC 33
VALDECIR JOSE MIOTTO 73
VALDECIR STOBÉ 74
VILSON ANTONIO VERONA 80
VINICIUS PICOLOTTO 79
WILMAR CARELLI 3
ZANY ESTAELE LEITE 30

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600002-87.2021.6.24.0104 62 63 64
APEI 0600005-11.2022.6.24.0006 43
APEI 0600033-19.2022.6.24.0025 46
APEI 0600140-70.2020.6.24.0013 53
CMR 0600051-63.2023.6.24.0103 85
CMR 0600083-68.2023.6.24.0103 87
CartPrecCrim 0600115-73.2023.6.24.0006 49
CumSen 0602720-44.2022.6.24.0000 33
IP 0600038-43.2023.6.24.0013 55
IP 0600074-88.2023.6.24.0012 52
IP 0600075-73.2023.6.24.0012 54
PC-PP 0600010-97.2023.6.24.0038 76
PC-PP 0600013-95.2022.6.24.0035 81
PC-PP 0600024-77.2023.6.24.0104 65
PC-PP 0600024-89.2023.6.24.0003 40

PC-PP 0600028-87.2023.6.24.0016	55
PC-PP 0600029-15.2023.6.24.0035	73
PC-PP 0600029-32.2023.6.24.0094	72
PC-PP 0600029-72.2023.6.24.0016	58
PC-PP 0600030-57.2023.6.24.0016	60
PC-PP 0600030-93.2023.6.24.0004	40
PC-PP 0600031-42.2023.6.24.0016	59
PC-PP 0600037-49.2023.6.24.0016	57
PC-PP 0600038-34.2023.6.24.0016	57
PC-PP 0600038-77.2023.6.24.0034	69
PC-PP 0600039-63.2023.6.24.0066	78
PC-PP 0600042-38.2022.6.24.0103	76
PC-PP 0600044-49.2023.6.24.0078	79
PC-PP 0600045-45.2021.6.24.0000	35
PC-PP 0600051-73.2023.6.24.0035	74
PC-PP 0600083-05.2023.6.24.0027	66 67
PC-PP 0600536-18.2022.6.24.0000	26
PCE 0600337-03.2020.6.24.0085	80
PCE 0601723-61.2022.6.24.0000	13
PCE 0601748-74.2022.6.24.0000	3
PCE 0601810-17.2022.6.24.0000	38
PCE 0601901-10.2022.6.24.0000	12
PCE 0601983-41.2022.6.24.0000	10 11
PCE 0602065-72.2022.6.24.0000	37
PCE 0602074-34.2022.6.24.0000	39
PCE 0602115-98.2022.6.24.0000	35
PCE 0602174-86.2022.6.24.0000	13
PCE 0602217-23.2022.6.24.0000	25
PCE 0602234-59.2022.6.24.0000	20
PCE 0602307-31.2022.6.24.0000	19
PCE 0602418-15.2022.6.24.0000	8
PCE 0602441-58.2022.6.24.0000	11
PCE 0602467-56.2022.6.24.0000	24
PCE 0602492-69.2022.6.24.0000	37
PCE 0602536-88.2022.6.24.0000	23
PCE 0602558-49.2022.6.24.0000	2
PCE 0602833-95.2022.6.24.0000	17
REI 0600156-54.2020.6.24.0100	30
RROPCE 0600044-94.2023.6.24.0063	77
RROPCE 0600110-51.2023.6.24.0006	41
RROPCE 0600113-06.2023.6.24.0006	47
RROPCE 0600114-88.2023.6.24.0006	49
RROPCE 0600053-46.2023.6.24.0034	70
RROPCE 0600058-68.2023.6.24.0034	68
RROPCE 0600111-36.2023.6.24.0006	43
RROPCE 0600112-21.2023.6.24.0006	45
RecCrimEleit 0600007-20.2022.6.24.0090	36